

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**ASPECTOS ECONÔMICOS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS:
NO CASO MERCOSUL**

ROSANA ALVES

Florianópolis, fevereiro de 2007.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**ASPECTOS ECONÔMICOS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS:
NO CASO MERCOSUL**

Monografia submetida ao Departamento de Ciências Econômicas para obtenção de carga horária na disciplina CNM 5420 – Monografia.

Por: Rosana Alves

Orientadora: Prof^o. Fernando Seabra

Área de Pesquisa: Economia Internacional

Palavras chave: 1. Controvérsias;

2. Soluções de Controvérsias;

3. Blocos Regionais;

4. Regionalismo;

5. Multilateralismo;

6. Restrições Comerciais.

Florianópolis, fevereiro de 2007.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A Banca examinadora resolveu atribuir a nota _____ a aluna Rosana Alves na disciplina CNM 5420 – Monografia, pela apresentação deste trabalho.

Banca Examinadora:

Prof^o. Fernando Seabra

Presidente

Prof^o. Jaime César Coelho

Membro

Prof^o. Nildo Domingos Ouriques

Membro

“Antes de dizer adeus...”

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me conceder força e discernimento na trajetória da minha vida acadêmica;

Aos meus pais pelo incentivo e cumplicidade nesta caminhada;

Aos meus irmãos pela paciência e compreensão;

Ao meu noivo Ricardo Hermans Lima pelo incentivo, compreensão, cumplicidade e paciência, nesse momento tão difícil;

Aos meus amigos, principalmente meus colegas de turma Rodrigo Nivaldo Martins e Thiago Paulo, que foram imprescindíveis nesta minha caminhada;

Aos meus amigos de trabalho da CPGD, Andrey Diniz, Alessandro Tonon e Paula Vier pelas palavras de incentivo.

A Sociedade Brasileira por indiretamente financiar meus estudos;

A Professora e futura Doutora Caroline Poncotto Munhoz pela atenção e dedicação, mesmo não sendo de sua competência esse trabalho;

Ao orientador e Professor Doutor Fernando Seabra pela atenção e companheirismo;

Aos mestres, pela valiosa mediação do conhecimento;

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para a conclusão desta etapa da minha vida.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	4
SUMÁRIO	5
RESUMO	6
LISTA DE FIGURAS	7
LISTA DE TABELAS	8
LISTA DE GRÁFICOS	9
LISTA DE SIGLAS	10
1 INTRODUÇÃO	12
1.1 PROBLEMÁTICA.....	12
1.2 OBJETIVOS	15
1.2.1 Geral	15
1.2.2 Específicos	15
1.2.3 Metodologia	15
1.2.4 Estrutura	16
2 CONTROVÉRSIAS COMERCIAIS: PROTECIONISMO E ACORDOS REGIONAIS	17
2.1 CARACTERÍSTICAS DE CONTROVÉRSIAS COMERCIAIS	17
2.2 FORMAS DE PROTECIONISMO.....	20
2.3 CONTROVÉRSIAS SOB REGULAMENTAÇÃO DA OMC E EM ACORDOS REGIONAIS	23
2.4 EXPERIÊNCIA REGIONAL E O MERCOSUL.....	28
3 ASPECTOS HISTÓRICOS E INTRODUÇÃO DO MERCOSUL	34
3.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO MERCOSUL.....	34
3.2 TARIFA EXTERNA COMUM (TEC)	37
3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MERCOSUL.....	39
3.4 TRATADOS E PROTOCOLOS DO MERCOSUL: DESENVOLVIMENTO LEGAL ACERCA DAS SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS	45
3.4.1 O Anexo III do Tratado de Assunção	45
3.4.2 O Protocolo de Brasília	46
3.4.3 O Protocolo de Ouro Preto	48
3.4.4 O Protocolo de Olivos	51
4 UMA AVALIAÇÃO DAS RESTRIÇÕES COMERCIAIS ENTRE BRASIL E ARGENTINA....	55
4.1 EVIDÊNCIA EMPÍRICA DO COMÉRCIO BILATERAL ENTRE BRASIL E ARGENTINA....	55
4.2 CONFLITOS COMERCIAIS ENTRE BRASIL E ARGENTINA	58
4.2.1 Revisão de Alguns Casos de Restrições Comerciais	59
4.3 UMA ANÁLISE DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA ENTRE BRASIL E ARGENTINA NO CASO DO FRANGO INTEIRO.....	62
4.3.1 Soluções de Controvérsias no órgão MERCOSUL	62
4.3.1.1 Alegação da República Federativa do Brasil	62
4.3.1.2 Resposta a Alegação da República Federativa do Brasil pela República Federativa da Argentina.....	67
4.3.1.3 Resultados.....	69
4.4 UMA ANÁLISE DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA ENTRE BRASIL E ARGENTINA NO CASO DO FRANGO INTEIRO NO ÓRGÃO OMC.....	71
4.4.1 Alegação da República Federativa do Brasil	72
4.4.2 Alegação da República Federativa da Argentina	74
4.4.3 Resultados	75
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	77
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	80

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as controvérsias ocorridas entre Brasil e Argentina, principalmente no período de 1999-2003. Para tanto, se faz necessário mencionar o método utilizado de soluções de controvérsias para sanar essas divergências, tanto em âmbito regional como multilateral.

As relações pertinentes entre Brasil e Argentina datam principalmente da década de 80, nesse período houve inúmeras negociações entre esses dois países, que resultaram em algumas vezes em impasses comerciais, esses que ocorreram através de restrições comerciais impostas por brasileiros ou argentinos, para que assim conseguissem proteger seu mercado doméstico.

Sendo assim, com a evolução dos mercados e o incremento das tecnologias, Brasil e Argentina conseguiram uma maior inserção no mercado internacional, proporcionando a formação de um bloco regional, o Mercado Comum do Sul. Além desses dois participantes, o Mercado Comum do Sul ainda conta com outros membros associados, a saber, Paraguai, Uruguai e mais recentemente Venezuela. Que através de um acordo preferencial formaram um bloco regional em forma de união aduaneira.

Palavras-chave: controvérsias; soluções de controvérsias; blocos regionais; regionalismo; multilateralismo e restrições comerciais.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Controvérsias em que o Brasil foi a Parte Reclamante.....	19
Figura 2 - Definições de Formas de Barreiras Tarifárias e Não-Tarifárias.....	22
Figura 3 - Fluxograma do Mecanismo de Soluções de Controvérsias da OMC	27
Figura 4 - Graus de Integração de um Bloco Regional.....	29
Figura 5 - Estruturação Institucional do Mercado Comum do Sul.....	43
Figura 6 - Estruturação Institucional do Mercado Comum do Sul.....	44
Figura 7 - Evolução da Estrutura Orgânica das Soluções de Controvérsias do MERCOSUL..	54

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Exportações por Bloco Regional (US\$)	32
Tabela 2 - Exportações Totais de Bens do Brasil para o Mundo e para a Argentina Relacionadas com a Taxa de Câmbio Real	58
Tabela 3 - Exportações de Frango Inteiro para a República Federativa da Argentina e Preço Médio	65
Tabela 4 - Exportações Brasileiras de Carnes de Frango – Preço Médio	65

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Comparativo das Exportações de Bens de Brasil e Argentina Relacionadas com a Taxa de Câmbio Real	58
Gráfico 2 - Comparativo dos Preços Médios das Exportações Brasileiras para o Mundo e para a Argentina.....	66

LISTA DE SIGLAS

AARU - Acordo Anti-dumping da Rodada Uruguai.
ABEF - Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frangos.
ACE 14 - Acordo de Complementação Econômica.
ALADI - Associação Latino-Americana de Integração.
ATV - Acordo de Têxteis e Vestuário.
CCM - Comissão de Comércio do MERCOSUL GMC - Grupo Mercado Comum.
CEMPED - Centro MERCOSUL de Promoção do Estado de Direito.
CEPA - Centro de Empresas Processadoras Avícolas.
CMC - Conselho Mercado Comum.
CPC - Comissão Parlamentar Conjunta.
FCES - Foro Consultivo Econômico-Social.
FOB - Free on board.
GATT - Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.
MAC - Mecanismo de Adaptação Competitiva.
ME - Ministério da Economia Argentina.
MERCOSUL - Mercado Comum do Sul.
NAFTA - *North American Free Trade Agreement*.
NMF - Nação Mais Favorecida.
OIT - Organização Internacional de Comércio.
OMC - Organização Mundial do Comércio.
PICE - Programa de Integração e Cooperação Econômica.
SAM - Secretaria Administrativa do MERCOSUL.
SECEX - Secretaria de Controle Externo.
SGT 7 - Política Industrial e Tecnológica.
SGT 8 - Política Agrícola.
SGT 9 - Política Energética.
SICE - Sistema de Informação Sobre Comércio Exterior.
SM - Secretaria do MERCOSUL.
TAL - Tribunal Administrativo – Trabalhista do MERCOSUL.
TEC - Tarifa Externa Comum.
TPR - Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL.
WTO – *World Trade Organization*.

1. INTRODUÇÃO

1.1 PROBLEMÁTICA

O comércio internacional tem sido apontado como uma medida de desenvolvimento econômico pelo menos desde os economistas clássicos do início século XIX. A liberalização comercial, em especial a redução das tarifas, e as novas tecnologias de informação tem proporcionado nas últimas duas décadas uma rápida expansão do comércio mundial. Este comércio está cada vez mais dinâmico e complexo, permitindo que os países façam as suas transações comerciais sem grandes custos de operações, o que tem estabelecido rotas de comércio bastante diversificadas, mesmo com países outrora considerados fechados ou demasiadamente distantes.

O processo de desagravação tarifária permitiu não somente o incremento de relações comerciais multilaterais, mas também assumiu um caráter regional e mesmo bilateral, através de acordos preferenciais de comércio. Esse acontecimento permitiu a formação de blocos regionais em várias partes do mundo, tornando-se, portanto, uma estratégia recorrente de desenvolvimento em diversas regiões.

Atualmente as rodadas multilaterais de comércio e a própria normatização das trocas internacionais, discutem seriamente sobre o assunto de integração econômica. Muitos se inspiram na experiência da União Européia, que está hoje em seu auge, e finalmente conseguiu chegar a uma união econômica de fato – demonstrando a viabilidade de integração completa mesmo considerando níveis diferentes de desenvolvimento e outras assimetrias entre os países membros.

É relevante mencionar que as transações comerciais também são objetos de controvérsias. As divergências nem sempre são negativas, em alguns casos aumentam a competitividade fazendo que o país produza mais, estimulando sua produtividade. Contudo, os embates podem causar perdas a um ou mais dos países envolvidos no litígio, portanto, se faz necessário que existam normas internacionais, de caráter multilateral e alcançadas de modo democrático e participativo, as quais devem ser aplicadas por instituição supranacional. Assim, esses litígios terão que ser levados a órgãos especializados, seja de caráter regional, quando a controvérsia é de alcance regional, ou multilateral, no caso de uma divergência com um terceiro país, a solução de controvérsia será mediada pela Organização Mundial do Comércio.

As controvérsias em sua maioria ocorrem devido à imposição de barreiras não tarifárias, esse meio se tornou o mais eficaz para restringir a entrada de produtos estrangeiros ao mercado doméstico, permitindo que por algum tempo o país afetado pelo o excesso de produtos advindos do mercado externo, consiga se recompor e produzir a produção de bens desejada. Contudo, esses instrumentos utilizados pelos Estados, normalmente para proteger seu comércio, são usualmente mascarados. Isso para conseguir contornar a lei e, então, manter o seu mercado interno seguro frente a produtos externos mais baratos. As formas de protecionismo mais utilizadas são: salvaguardas, subsídios à exportação e cotas de importação.

Atualmente no mercado mundial existem vários blocos regionais, esse que foi proporcionado através do incremento dos acordos preferenciais surgidos entre as nações. E, portanto, o avanço do regionalismo deve-se principalmente à necessidade que os países têm de fazer negociações de bens e serviços. Assim, o regionalismo tem como principal objetivo mediar a livre circulação de bens e serviços entre os países que fazem parte do bloco regional, e ainda continuar com uma política externa distinta a dos outros membros do bloco.

Contudo a evolução dos mercados tornou-se imprescindível em um mundo formado em sua maioria pelo capitalismo e imperialismo de determinadas nações. Essa situação culminou a formação de blocos regionais em distintas regiões do globo, a saber, Europa - União Européia, América do Sul - Pacto Andino ¹ e MERCOSUL² e América do Norte – NAFTA³ entre outros. Essa união permitiu não só uma maior interação entre os seus membros, mas proporcionou uma formação econômica com peso no mercado mundial, com voz ativa e domínio de transação com outros Estados Nacionais.

Na América Latina foi constituído o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), o qual conta como membros plenos a Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela e como membros associados, Colômbia, Equador, Bolívia e Chile. Essa associação decorreu do Tratado de Assunção, que tinha como meta promover acordos preferenciais para que estes conseguissem melhorar suas relações, trazendo desenvolvimento econômico para região. Essa integração poderá proporcionar uma economia regional com maior competitividade e, principalmente, com maior capacidade de comercialização em relação a

¹ Criado pelo o acordo de Cartagena em 1969. O Pacto Andino é formado pela Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, e Peru . E tendo como países observadores Chile, Panamá e Venezuela.

² Mercado Comum do Sul. Formado por Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela. Seus países associados são: Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru.

³ *North American Free Trade Agreement* (NAFTA) – foi criado em agosto de 1992, e tem como membros associados Estados Unidos, Canadá e México.

outras economias e blocos existentes. Porém, estes acordos de áreas preferenciais de comércio não dão fim às divergências existentes entre os Estados membros. Mesmo nos blocos regionais, podem surgir desacordos entre os membros participantes, ocasionados pela interpretação ou aplicação incorreta das normas vigentes.

Para resolver esses problemas, foram criadas soluções que visam remediar tal situação. No caso do MERCOSUL, quando ocorrem controvérsias o país pode recorrer a várias instâncias, a saber, 1) negociações diretas entre os membros do bloco; 2) intervenção do Grupo Mercado Comum, não obrigatória e dependente da solicitação de um membro; 3) arbitragem *ad hoc*, por três árbitros; 4) recurso, não obrigatório, perante um Tribunal Permanente de Revisão; 5) recurso de esclarecimento, visando a elucidar eventual ponto obscuro do laudo; 6) cumprimento do laudo pelo Estado obrigado; 7) revisão do cumprimento, a pedido do Estado beneficiado; 8) adoção de medidas compensatórias pelo Estado beneficiado, em caso de não-cumprimento do laudo; 9) recurso, pelo Estado obrigado, das medidas compensatórias aplicadas. Esses meios utilizados para solucionar tais problemas, podem se tornar demorados, pois sendo resolvido o impasse o país prejudicado poderá recorrer à outra instância. Assim, quando acabado todo o leque de opções, é que o país realmente terá certeza que perdeu ou ganhou o litígio pelo qual ele entrou com o processo. Apesar da demora, o sistema de soluções do MERCOSUL evoluiu consideravelmente, permitindo uma maior transparência em seu processo, auxiliando nas soluções dos problemas entre os Estados membros e promovendo uma elevação da harmonização entre as nações que compõem o bloco regional. Cabe ressaltar, que com a entrada em vigor do Protocolo de Olivos, tornou-se possível que as disputas geradas entre os Estados membros tenham um órgão de soluções de controvérsias mais regulamentado, e caso os Estados membros não queiram recorrer a essa instituição, os mesmos poderão levar o seu litígio ao órgão de soluções de controvérsias da Organização Mundial do Comércio. Apesar das divergências entre os países formadores de um bloco, estas podem ser compensadas pelos benefícios que essa integração permite.

Contudo, justifica-se a importância do presente estudo pelo aumento dos acordos de integração regional em termos mundiais e, principalmente, pela maior frequência com que tem surgido controvérsias comerciais no âmbito destes acordos regionais. O caso do MERCOSUL é bastante típico, em especial a partir de 1999, quando a crise argentina é acompanhada por inúmeros processos de restrição comercial. Tais restrições afetaram diretamente a produção brasileira, mais especificamente a produção de frangos, em seguida os têxteis, resinas para fabricação de garrafas *pet*, entre outros produtos que serão

mencionados em seções posteriores. Portanto, as restrições comerciais feitas pelos argentinos afetaram consideravelmente as exportações brasileiras para esse destino.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

O objetivo geral deste estudo é descrever historicamente a evolução do sistema de soluções de controvérsias no âmbito do MERCOSUL e descrever as razões para a imposição de restrições comerciais nas trocas de mercadorias intra-bloco.

1.2.2 Específicos

Os objetivos específicos a serem abordados neste projeto serão:

- Discutir brevemente a formação histórica do MERCOSUL, com ênfase na rodada de negociações regionais, com vistas a reduzir controvérsias comerciais entre os países-membro;
- Discutir os modos de soluções das controvérsias adotados, e a relação destes com os adotados em nível multilateral (Organização Mundial do Comércio);
- Avaliar as estratégias de ação do governo brasileiro, em relação às controvérsias com países-membro quando o sistema de solução de controvérsias não é eficiente.
- Avaliação do estudo de caso sobre as exportações de frango inteiro do Brasil para a Argentina.

1.2.3 Metodologia

O método de análise adotado para alcançar os objetivos específicos, será o levantamento de dados secundários, pesquisas documentais, bibliográficas e *sites* de internet. Todavia, esse sistema de pesquisa possibilita uma análise e levantamento mais minucioso, e relevante sobre o assunto a ser abordado. Todas as informações foram

indispensáveis para se entender as soluções das controvérsias, e seus reflexos econômicos para o Brasil.

1.2.4 Estrutura

O presente trabalho está estruturado em 3 capítulos além desta introdução. O segundo capítulo tratará da revisão teórica do texto a ser discutido.

O capítulo terceiro fará um breve histórico referente ao surgimento do bloco MERCOSUL, e suas atribuições ao longo dos anos referentes às soluções de controvérsias e estrutura institucional.

O último capítulo, o quarto, discorre sobre os reflexos existentes por conta dos conflitos entre os países componentes do bloco MERCOSUL, ou seja, os embates que ocorrem, tendo seu autor principal o Brasil.

2 CONTROVÉRSIAS COMERCIAIS: PROTECIONISMO E ACORDOS REGIONAIS

O presente capítulo trata de uma revisão a respeito de restrições comerciais e sistemas de controvérsias comerciais no âmbito do comércio internacional, tanto em regime multilateral como regional. A experiência de formação de áreas preferenciais de comércio ou blocos regionais criou a expectativa de que o comércio intra-zona nestas regiões estaria muito próximo de um comércio livre. Contudo, a evidência do Mercosul tem mostrado que, pelas próprias dificuldades de avanço no processo de integração, as restrições ao comércio têm sido adotadas como instrumento para superar desequilíbrios no comércio bilateral entre países membros e, principalmente, proteger os mercados domésticos afetados pelas importações de dentro do bloco.

2.1 CARACTERÍSTICAS DE CONTROVÉRSIAS COMERCIAIS

As controvérsias comerciais entre países são muitas vezes inevitáveis diante da rápida expansão do comércio internacional e a rápida ascensão de países emergentes como importantes exportadores. Isso faz com que a política comercial de determinado país, algumas vezes, seja de defesa em relação a sua produção doméstica. Esse acontecimento pode ocorrer via imposição de barreiras tarifárias ou barreiras não tarifárias.

As controvérsias normalmente ocorrem devido à quebra dos acordos comerciais feitos entre as nações. Mas para Basso (1995, p.4) as controvérsias podem ser de maior abrangência:

Por controvérsias entende-se tudo que seja objeto de divergências ou entechoque de idéias ou interesses, objetos de oposição ou contraditório, quer decorram das relações entre os Estados-Partes, quer daquelas entre esses e as pessoas de direito privado - físicas e jurídicas.

Portanto, as controvérsias geradas, geralmente, são resultantes do não cumprimento das normas ou leis estabelecidas, ou a sua má interpretação feitas a partir dos acordos preferenciais, implicando em ações muitas vezes oportunas para somente um país, e, contudo favorecendo a apenas um membro do litígio. Mas, Barral em entrevista ao jornal o A Notícia⁴ completa:

⁴ Jornal de domingo, 19 de fevereiro de 2006.

Muitas vezes o problema não é uma desobediência, é simplesmente como o artigo está sendo interpretado. Normalmente os países entendem que estão cumprindo o acordo, inclusive. E a decisão da Organização Mundial do Comércio⁵ é jurídica, é a interpretação do acordo.

A principal razão para o aumento das disputas comerciais é a própria expansão da concorrência entre os mercados oportunizada pela liberalização comercial. Naturalmente, países que enfrentam os problemas macroeconômicos tendem a proteger mais a sua produção interna através de tarifas e outras medidas, sendo também mais propensos a promoverem ações de disputas comerciais.

Posto isso, o MERCOSUL, objeto desse trabalho, também suscita essas divergências. Seus principais atores são Brasil e Argentina. Desde a sua formação, o MERCOSUL teve como principal Membro o Brasil: no final da década de 1990 esse possuía 70% do PIB⁶ da região⁷. Devido a essa grande inserção no mercado regional, ocorreram inúmeras divergências entre os Estados membros com a nação brasileira, mas principalmente com a Argentina. Muitas das controvérsias geradas, como já mencionado, foram com a República da Argentina, e ocorreram em sua maioria a partir do final da década de 90, a saber, disputas pelos produtos têxteis, no setor automotivo, produtos da linha branca, avicultura (frangos inteiros) e mais recentemente pela resina, utilizada na fabricação de garrafas plásticas (*pet*).

Contudo, o Brasil é o país que mais recorreu à Organização Mundial do Comércio (OMC) para solução de controvérsias, os números chegam a 22 casos⁸. Seus questionamentos aos países reclamados eram acerca de utilização de salvaguardas, subsídios à produção e exportação, medidas *antidumping*⁹, propriedade intelectual, classificação aduaneira e normas técnicas. Na seção a seguir será abordada a definição de cada uma dessas barreiras mencionadas acima. Sendo então o país em desenvolvimento que mais recorreu a um órgão multilateral para a solução de controvérsia.

A figura 1, a seguir, demonstra os países reclamados pela República do Brasil, o caso e o código da divergência.

⁵ Organização que promove negociações multilaterais, para soluções de divergências no comércio internacional.

⁶ Produto Interno Bruto.

⁷ De acordo com Mário Marconini (2001).

⁸ Período de 1995 a 2002.

⁹ O princípio da objetividade na aplicação de medidas *anti-dumping* também encontra-se no GATT e no AARU (Acordo Anti-dumping da Rodada Uruguai), e diz respeito a medidas que somente poderão ser aplicadas de modo a neutralizar os prejuízos causados pela prática de *dumping* ou de maneira a impedir este, não devendo exceder a margem de *dumping*. (PIMENTEL, 2001).

Figura 1: Controvérsias em que o Brasil foi a Parte Reclamante

Nome do Caso	Reclamado	Ano da solicitação de consultas	Número do Contencioso na OMC
Estados Unidos – Padrões para Gasolina Reformulada e Convencional	Estados Unidos	1995	DS4
Comunidades Européias – Medidas relativas à Importação de Determinados Produtos Avícolas	Comunidades Européias	1997	DS69
Canadá – Medidas Relativas às Exportações de Aeronaves Civis	Canadá	1997	DS70
Canadá – Medidas Relativas às Exportações de Aeronaves Civis, Mas de acordo com o artigo 7 do acordo de subsídios.	Canadá	1997	DS71
Perú - Investigação de Direitos Compensatórios sobre Importações de Ônibus do Brasil	Perú	1997	DS112
Comunidades Européias – Medidas Relativas ao Tratamento Diferenciado e Favorável do Café	Comunidades Européias	1998	DS154
Argentina – Aplicação de Salvaguardas Transitórias a determinadas importações de tecidos de algodão puro e misturado procedente do Brasil	Argentina	2000	DS190
Turquia – Direito Antidumping sobre Conexões de Aço e Ferro	Turquia	2000	DS208
Comunidades Européias - Medidas Relativas a Café Solúvel	Comunidades Européias	2000	DS209
México – Medida Antidumping Provisória sobre Transformadores Elétricos	México	2000	DS216
Estados Unidos – Lei de compensação por dumping e subsídio continuado de 2000 (“Emenda Byrd”)	Estados Unidos	2000	DS217
Estados Unidos – Medidas Compensatórias sobre Certos Produtos Siderúrgicos	Estados Unidos	2000	DS218
Comunidades Européias – Direitos <i>Antidumping</i> sobre Tubos e Conexões de Ferro Fundido Maleável	Comunidades Européias	2000	DS219
Canadá - Créditos à exportação e garantias de empréstimos para aeronaves regionais	Canadá	2001	DS222
Estados Unidos - Código de Patentes dos Estados Unidos	Estados Unidos	2001	DS224
Estados Unidos – Lei de compensação por dumping e subsídio continuado de 2000 (“Emenda Byrd”)	Estados Unidos	2001	DS234
Estados Unidos – Direitos Antidumping sobre Silício Metálico do Brasil	Estados Unidos	2001	DS239
Argentina – Direitos <i>Antidumping</i> Definitivos sobre Frangos Procedentes do Brasil	Argentina	2001	DS241
Estados Unidos – Imposto de Equalização do Estado da Flórida sobre os Produtos de Laranja e Grapefruit	Estados Unidos	2002	DS250
Estados Unidos – Medidas de Salvaguarda Definitivas sobre Importações de Certos Produtos Siderúrgicos	Estados Unidos	2002	DS259
Comunidades Européias – Subsídios à Exportação de Açúcar	Comunidades Européias	2002	DS266
Estados Unidos – Subsídios ao Algodão Americano (Upland)	Estados Unidos	2002	DS267
Comunidades Européias – Classificação Aduaneira do Frango Desossado Congelado	Comunidades Européias	2002	DS269

Fonte: Organização Mundial do Comércio/WTO¹⁰.

A partir da figura 1 é notória a alta participação do Brasil nesse órgão multilateral. Nessa seção não se entrará no mérito de cada controvérsia exposta acima, a figura foi apenas uma ilustração para se ter uma noção mais didática do assunto. Em seções posteriores, no caso capítulo 4, se fará menção de uma controvérsia detalhada entre Brasil

¹⁰ <http://www.wto.org/>.

e Argentina em seus respectivos órgãos de soluções de controvérsias, primeiramente através do MERCOSUL e em seguida na OMC.

Para sanar eventuais conflitos entre os países membros, os blocos econômicos tiveram que adotar métodos de soluções de controvérsias. Justifica-se, assim, a necessidade de um órgão de soluções de controvérsias, transparente e supranacional, que tenha como objetivo regulamentar sobre o que consiste restrição ao comércio no âmbito intra-zona e sobre a natureza e a amplitude destas medidas e suas eventuais sanções e retaliações.

Em um caso mais específico como o do MERCOSUL, o processo de soluções de controvérsias passou por vários estágios, e atualmente possui a seguinte constituição: Conselho Mercado Comum (CMC), Grupo Mercado Comum (GMC), a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), Comissão Parlamentar Conjunta (CPC), Foro Consultivo Econômico-Social (FCES) e Secretaria Administrativa. No entanto, pode-se dizer que para estabelecer um funcionamento adequado para as soluções das controvérsias o MERCOSUL passou por quatro fases distintas, que são: 1) o anexo III do Tratado de Assunção; 2) o Protocolo de Brasília; 3) o Protocolo de Ouro Preto; e 4) o Protocolo de Olivos. E como menciona Gomes (2003, p.2):

A existência de instituições permanentes e de um próprio tribunal permanente pode garantir o sucesso de um bloco econômico, notadamente devido à diminuição da interferência política nas decisões as quais passam a ser mais “institucionalizadas”, isto é, têm um procedimento próprio a ser seguido, garantindo-lhes maior juridicidade e, conseqüentemente maior segurança na construção de um processo de integração.

É evidente que os órgãos de soluções de controvérsias, que se encontram dentro de um bloco econômico e mesmo fora dele, no caso a OMC, devem possuir um método eficaz de solucionar disputas. As controvérsias existem, e precisam ser solucionadas para que se possa manter o bom funcionamento do bloco econômico e junto trazer uma maior interação entre os seus membros. O resultado dessa interação positiva entre os Estados membros auxilia a construção de uma forte posição política e econômica em relação a outras economias e blocos.

2.2 FORMAS DE PROTECIONISMO

No caso do MERCOSUL, as proteções ao mercado interno também ocorrem, e

muitas vezes proporcionando o retrocesso das relações intra-bloco. Tais divergências ocorrem devido ao protecionismo adotado ocasionalmente pelos países membros. O protecionismo é utilizado pelos países com a intenção de preservar seus mercados domésticos, e então, proporcionar uma maior competitividade e elevação da produção nacional. Essa estratégia já ocorre há vários anos em âmbito multilateral e, mais recentemente, em nível regional. Em um primeiro momento, tinha como objetivo arrecadar receita para o governo, mas ao longo dos anos, como um método de resguardar o mercado interno, trazendo desenvolvimento interno para o país, e, portanto, penalizando a concorrência estrangeira.

Como mencionado acima, as cotas de importação são um meio para que isso ocorra, ela age nas limitações de importações do país sobre determinado produto, ou seja, ela determina uma cota de importação de determinado produto, para determinadas empresas. Outros meios exemplificados são os subsídios à exportação, esse ocorre através de um auxílio do governo para tornar os bens produzidos da empresa mais baratos e assim mais competitivos no mercado externo, fazendo com que se aumente o excedente do produtor. Outro tipo de proteção, e que vem sendo muito utilizada ultimamente são as barreiras sanitárias. Essas vêm representadas por selos de qualidades emitidas por órgãos competentes de cada país, obedecendo às normas exigidas pelo país importador. Há também as tarifas sobre o bem importado, isto é, aumentado à tarifa do bem importado, fazendo com que se diminua o consumo por esse bem, e assim o valor a ser pago pelo produto se equipara ou até mesmo se torna superior ao bem doméstico, diminuindo a sua competição e atração ao mercado interno do país. Existem dois tipos de tarifas, a específica e a *ad valorem*. Essas representam segundo Krugman e Obstfeld (2005, p.140):

as tarifas específicas são cobradas como um valor fixo para cada unidade importada do bem. [...] as tarifas *ad valorem* são cobradas como uma fração de valor dos bens importados. [...] em ambos os casos, o efeito da tarifa é aumentar o custo do envio de bens para o país. [...] a importância das tarifas diminuiu nos tempos modernos, já que hoje os governos preferem proteger as indústrias domésticas por meio de uma diversidade de barreiras não tarifárias, como cotas de importação e restrições à exportação.

A figura 2 abaixo mostra sucintamente as definições dos termos relacionados a barreiras não tarifárias em relação ao comércio de produtos no mercado internacional.

Figura 2: Definições de Formas de Barreiras Tarifárias e Não-Tarifárias

TERMO	DEFINIÇÃO
Barreiras não-tarifárias	Medidas não-tarifárias de impacto protecionista. Exemplos: cotas, tarifas-cota, regimes de licença e faixas de preços.
Cotas de Importação	Limitações a quantidade de importação.*
Medidas não-tarifárias	Todas as medidas impostas sobre os fluxos comerciais que não sejam de natureza tarifária. Algumas dessas medidas podem constituir barreiras não-tarifárias.
Subsídio	O subsídio à exportação é um benefício concedido a uma empresa por um governo dependente de exportações. O subsídio doméstico é um benefício não diretamente vinculado a exportações.
Subsídio à exportação	Subsídio como os descritos na Lista Ilustrativa de Subsídios às Exportações do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC. Ver Subsídio, acima.
Tarifas-cota	Sistema de proteção ao comércio em que a alíquota de uma tarifa é mais baixa no caso de importações de quantidades específicas de determinada mercadoria e mais alta quando o volume das importações supere tais quantidades. Em geral a cota é definida pelo governo periodicamente, uma vez ao ano, por exemplo.
Tarifa <i>ad valorem</i>	Tarifa cobrada em bases percentuais sobre o valor da mercadoria. Por exemplo, uma tarifa de 5% significa que o imposto de importação equivale a 5% do valor estimado da mercadoria
Tarifa Específica	Tarifa fixada em termos de encargos monetários específicos por unidade ou quantidade do bem importado. Por exemplo, US\$100,00 por tonelada métrica de determinado bem.

Fonte: Sistema de Informação Sobre Comércio Exterior (SICE).

*Fonte: KRUGMAN, Paul R., OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política.**

Essas aplicações demonstram o receio dos países em abrir demasiadamente seu mercado, e assim, causar perdas ao bem doméstico. Mas, apesar desse temor, para alguns autores, uma solução amenizadora seria a formação de blocos, ou seja, a interação econômica feita via livre comércio e união aduaneira entre determinados países, já que o *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT)¹¹ proíbe acordos preferências, pelo fato desses passarem por cima da Nação Mais Favorecida¹² (NMF). Não iria resolver o problema de imediato e também não totalmente, mas conseguiria introduzir uma relação mais apaziguadora entre as nações envolvidas. Portanto, no caso da área livre comércio, os países poderão enviar os produtos para os outros países membros sem qualquer tarifa, mas

¹¹ Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, foi implementada a partir da não-ratificação norte-americana da Carta de Havana, que previa a criação da Organização Internacional de Comércio (OIT).

¹² O artigo I do GATT afirma que a NMF, estabelece que toda Parte-Contratante deve dispensar às demais Partes-Contratantes tratamento não menos favorável àquele dispensado aos produtos de qualquer outro país, ou seja, as vantagens concedidas por um Estado - membro a outro, membro ou não das OMC, serão automaticamente válidas para todos os seus membros (LAWSON,2002).

podendo estabelecer distintas tarifas com o resto do mundo. No caso da união aduaneira, os países membros poderão chegar a um acordo no valor das alíquotas das tarifas postas. Segundo Schaposnik apud Lagos (1997, p. 190):

A integração não é outra coisa senão o processo de unificação de uma sociedade que trata de transformar ou adequar seu sistema econômico, político e cultural para fazer frente às novas necessidades sociais. A integração tem diversos aspectos. Por um lado, unificar uma sociedade é antes de tudo suprimir ou atenuar os antagonismos que a dividem, por fim as lutas que a atual ou potencialmente a afetam ou a destroem, restando-lhe possibilidades de crescimento. Porém, integrar uma sociedade não consiste só em suprimir os antagonismos que a afetam, mas, também, desenvolver as solidariedades que as unem.

Atualmente a maioria dos países, por meio dos acordos preferenciais, proporciona o primeiro passo para uma “união”, seja através de protocolos, tratados, livre comércio, união aduaneira e união econômica, mesmo sabendo que a soberania¹³ nacional sofrerá abalos por causa das necessidades que a integração necessita. Isso tudo para conseguir manter o seu espaço, em um mundo regionalizado e com uma competitividade internacional cada vez mais alta e dinâmica.

2.3 CONTROVÉRSIAS SOB REGULAMENTAÇÃO DA OMC E EM ACORDOS REGIONAIS

Depois do surgimento de blocos regionais, é necessário que o mesmo possua órgãos que o regulem, tanto internamente, como externamente, para que não haja controvérsias entre os membros que compõem o bloco regional, e do bloco regional com outros blocos e economias. Portanto, tornou-se imprescindível a formação de órgãos competentes para amenizar esses problemas. E assim, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, e a partir da formação de instituições multilaterais de comércio (GATT e OMC), tem-se experimentado uma expansão das negociações comerciais envolvendo um grande número de países. Primeiramente, se obteve o GATT, que em seguida foi alterado estruturalmente e passou a se chamar OMC. Sua funcionalidade era facilitar a implementação, administração e operação do Acordo de Marrakesh. E, portanto, criar um

¹³Na forma clássica a soberania é inalienável, onde os Estados seriam capazes de tudo para a sua manutenção. Não obstante, no mundo globalizado esse conceito de soberania já não cabe mais. A integração internacional, com relacionamento intergovernamentais, integração para diminuir os conflitos regionais, interdependência e a constante mutação do cenário internacional, faz com que o conceito de soberania seja repensado. (MARIANO; PASSINI; MENDES, 2002).

foro de negociações sobre o comércio multilateral entre Estados membros, e assim, informando e orientando sobre a aplicação de salvaguardas¹⁴, subsídios, direitos *antidumping* e compensatórios¹⁵. Era uma organização internacional consumada. Completando esse argumento Silva apud Barral (2002, p.345) ressalta que:

A grande inovação da OMC se substância no órgão de Soluções de Controvérsias, mais eficaz do que o existente no GATT, pois apresenta uma estrutura mais complexa, com a definição de prazos para a constituição e o funcionamento de painéis e a elaboração dos relatórios, bem como para a apresentação de defesa de apelação, exigindo-se regra do consenso apenas para a rejeição de um relatório no Conselho da OMC. O Estado vencido é obrigado a oferecer uma compensação ou ajustar a sua política comercial ao relatório aprovado.

Ao contrário disso, o GATT era um acordo provisório, que se aplicava somente ao mercado de bens, possuía um sistema de soluções de controvérsias que não previa prazos fixos. Tais dispositivos eram facilmente interrompidos e o andamento dos painéis era demorado com a elaboração de relatórios, que muitas vezes não eram aprovados pelo Conselho do GATT, ou eram obstruídos pelo Estado vencido, uma vez que as decisões só poderiam ser implementadas por consenso.

Contudo, desde a sua implementação, a OMC passou por várias modificações, principalmente em seu mecanismo de soluções de controvérsias. Esse agora se tornou mais complexo em comparação ao GATT, deixando o sistema mais robusto e com menores aberturas a possíveis dúvidas ao seu processo de soluções de controvérsias. Segundo o *site* http://ns.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n1/artigo_9.pdf, a OMC tem por objetivo em seu órgão de soluções de controvérsias:

O Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), ao qual cumpre administrar o entendimento e outras regras eventualmente advindas de outros acordos abrangidos no atinente à solução de controvérsias. Entre suas atribuições principais está também o poder de estabelecer os grupos especiais - GE(grupos

¹⁴ “Medida adotada na fronteira, em geral de natureza tarifária, que incide em caráter provisório sobre importações de bens que causem ou ameacem causar prejuízo grave a uma determinada indústria doméstica que produz bens iguais ou similares. Tem por objetivo proporcionar o tempo necessário para que a indústria afetada possa enfrentar um processo de ajustamento. Geralmente é imposta após a realização de investigação na Parte importadora para determinar se o prejuízo grave ou a ameaça de prejuízo grave afeta a indústria devido a importações súbitas” (Banco Interamericano de Desenvolvimento).

¹⁵ “Direito especial cobrado com o objetivo de compensar qualquer privilégio ou subsídio aplicado, direta ou indiretamente, sobre a fabricação, produção ou exportação de qualquer mercadoria. Nenhum membro da OMC poderá cobrar qualquer direito compensatório sobre a importação de qualquer produto do território de outro, a menos que determine que o efeito do subsídio cause ou ameace causar prejuízo material a uma indústria doméstica estabelecida ou atrase fisicamente o estabelecimento de uma indústria doméstica” (Sistema de Informação Sobre Comércio Exterior).

criados *ad hoc* para o julgamento, em primeira instância, de uma disputa comercial) e adotar ou não seus relatórios, assim como os elaborados pelo Órgão de Apelação-OA(órgão permanente que atua em instância recursal), fiscalizar o implemento das recomendações e autorizar a suspensão de concessões e outras obrigações decorrentes dos acordos abrangidos.

Para um melhor entendimento do procedimento de soluções de controvérsias da OMC, a seguir são expostas as fases de soluções de controvérsias no âmbito desse foro, a saber¹⁶:

1. **Consultas:** nesta fase as partes terão o direito de fazer consultas e determinar a controvérsia que aflige as partes envolvidas, esse acontecimento pode acarretar em formação de um painel ou tribunal arbitral. Esse mecanismo, por sua vez possui prazos determinados para estabelecer respostas às partes.
2. **Painel:** esta etapa é formada por 3 peritos independentes, ou caso as partes envolvidas no litígio acordem, poderá ser composta por 5 peritos, que possuem a função de analisar a controvérsia, e assim estabelecer sugestões relacionadas ao caso. O painel terá um prazo que varia de 6 meses a 9 meses para emitir o relatório, e caso a parte reclamante queira, a mesma poderá suspender os trabalhos do painel, mas sem deixar de passar dos 12 meses de trabalho do painel.
3. **Etapa Intermediária de Exame:** terminado a fase de reclamações orais, o painel passará o projeto descritivo em forma de relatório, para as partes envolvidas no litígio, para que as mesmas façam as suas explanações. Em seguida o painel fará um relatório provisório que será mostrado novamente às partes, para que esses se acharem necessário fazerem seus comentários. Por conseguinte, esse relatório será considerado o relatório final, caso não haja nenhuma reclamação e será emitido para todos os membros envolvidos no litígio.
4. **Adoção do Relatório do Painel:** após a finalização do relatório, esse terá que ser adotado pelo o Órgão de Soluções de Controvérsias da OMC em um prazo de 60 dias, isso se não ocorrer a apelação por uma das partes envolvidas no litígio. Após a circulação de 20 dias do relatório é que este será aceito pelo o Órgão de Soluções de Controvérsias.

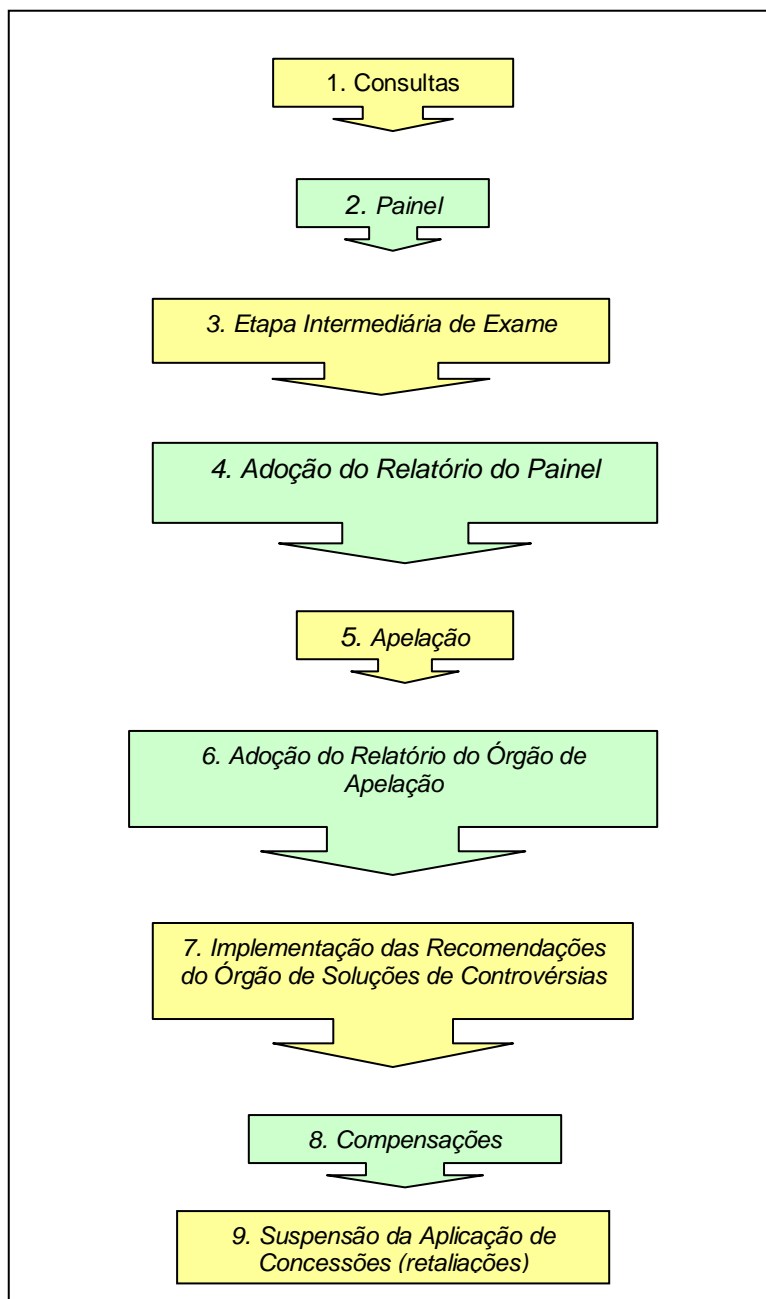
¹⁶ http://www.mre.gov.br/portugues/questoes/questoes/p_omc.asp

5. **Apelação:** após acionado esse órgão, o mesmo terá o prazo de 60 dias, que serão contados a partir da notificação formal, para poder distribuir o seu relatório. Esse órgão é formado por sete indivíduos dos quais três regeram cada caso. Esse mecanismo não poderá ultrapassar 90 dias, e ainda apenas as partes envolvidas diretamente na controvérsia poderão recorrer de tal decisão.
6. **Adoção do Relatório do Órgão de Apelação:** a adoção ocorrerá após 30 dias a partir da distribuição do documento aos membros. Salvo o órgão de soluções de controvérsias não aceite o relatório.
7. **Implementação das Recomendações do Órgão de Soluções de Controvérsias:** depois de considerado a decisão do órgão de apelação ou do relatório do painel, as partes envolvidas no litígio terão o prazo de 30 dias, a partir das decisões referidas acima, para darem as suas posições frente a implementação das decisões e recomendações do Órgão de Soluções de Controvérsias.
8. **Compensações:** a partir do momento que o membro do litígio que foi afetado não colocar em prática as decisões e recomendações do Órgão de Soluções de Controvérsias dentro do prazo estabelecido, esse terá que negociar com as outras partes envolvidas as compensações, e estas terão que ser de comum acordo a todos.
9. **Suspensão da Aplicação de Concessões (retaliações):** caso a parte afetada não entre em um acordo sobre as compensações, dentro do prazo regulamentado, após 20 dias dessa expiração, as partes envolvidas poderão pedir ao Órgão de Soluções de Controvérsias para que se suspenda a aplicação de concessões ou de outras obrigações geradas a partir dos acordos abrangidos a parte interessada. Esse processo de suspensão é caracterizado como arbitragem¹⁷, portanto, depois da decisão do comitê de arbitragem para de que maneira e em que valor incidirá a suspensão da aplicação de concessões, a parte interessada deve solicitar autorização ao Órgão de Soluções Controvérsias para poder aplicar aquela suspensão.

¹⁷ “Procedimento de solução de controvérsia com a participação de uma ou mais terceiras partes neutras geralmente aceitas pelas partes litigantes e cuja decisão (laudo arbitral) é vinculatória” (Sistema de Informação Sobre Comércio Exterior).

A partir do exposto acima, a figura 3 sintetiza esquematicamente as diferentes fases de soluções de controvérsias da OMC.

Figura 3: Fluxograma do Mecanismo de Soluções de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio



Fonte: elaborada pela a autora.

2.4 EXPERIÊNCIA REGIONAL E O MERCOSUL

Apesar da prioridade pelo multilateralismo, a própria OMC tem reconhecido que a formação de áreas preferenciais de comércio pode ser uma política do segundo melhor “second best”¹⁸ para alcançar um regime comercial internacional, com tarifas menores e barreiras não-tarifárias menos restritivas.

Neste contexto, e de acordo com as necessidades que o mesmo implica, ocorreram modificações das relações comerciais internacionais, no sentido do regionalismo¹⁹, que tem em seu ponto de partida a formação de uma área de livre comércio, onde os países-membro estabelecem tarifa zero para o comércio intra-bloco. A etapa seguinte compreende a fixação de uma tarifa externa comum (TEC) para todos os países-membro – união aduaneira. Completando esse argumento Nogaroto (2001, p. 127) resume: “Na União Aduaneira a característica marcante é a homogeneização de tarifas, é criada uma Tarifa Externa Comum para as relações dos países membros com os outros países, adota-se, portanto, uma política comercial comum em relação a terceiros”.

A estrutura que precede a união aduaneira é a Área de Livre Comércio, em que ocorre a quebra das barreiras tarifárias entre os países participantes, e adotam-se taxas igualitárias para exportação. Evoluindo neste contexto, avançamos para um patamar superior da integração econômica, que como contempla Branco (1997, p. 21) “[...] fenômeno essencialmente evolutivo que pode assumir várias formas e dimensões, através de etapas que se completam, e que alteram a situação original em busca de um mesmo objetivo, ou seja, aumentar o crescimento dos países associados”.

Portanto, o MERCOSUL, foi constituído com a intenção de não ser apenas uma área de livre comércio, mas também uma área de livre passagem de pessoas e capitais entre os países, além de uma harmonização macroeconômica, fator fundamental para o próximo patamar de integração, a União Econômica. Neste patamar, os países passarão a possuir um único Banco Central e uma única moeda. E em seguida, a União Econômica e Política, último estágio de uma integração econômica, agora além da união econômica adotam-se

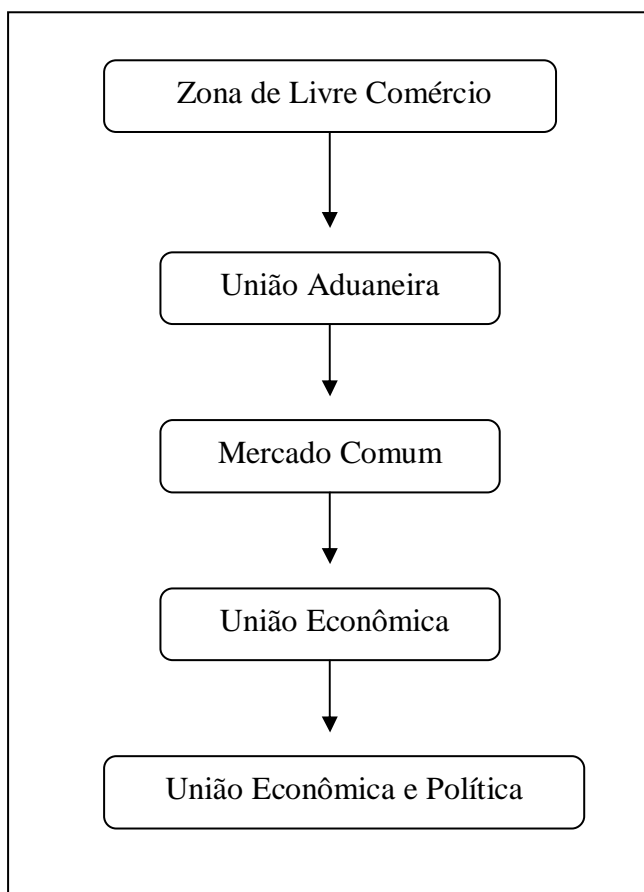
¹⁸ Uma política “second-best” é definida como sendo aquela não ótima (que poderia ser considerada a “first-best”), mas a melhor política dentro do conjunto de políticas viáveis.

¹⁹ “O termo integração econômica vem sendo usado desde 1942, para definir algumas formas de relações econômicas internacionais e, a partir de 1950, aparece como conceito para configurar a participação de várias unidades (países) com a finalidade de criar uma unidade – área regional mais ampla, unificando suas economias em torno dessa constituição – objetivando maior liberalização comercial entre seus membros, consolidar elementos de cooperação e aumentar os benefícios econômicos dentro da área integrada.” (OLIVEIRA, 2003).

uma política externa comum. Concluindo, Pizzorno (2002, p.47) diz: “exige a criação de uma Política Externa Comum de Relações Externas de Defesa e de Segurança e de Justiça”.

Abaixo, a figura 4 contempla os vários graus de integração que estão associados aos blocos regionais.

Figura 4: Graus de Integração de um Bloco Regional



Fonte: elaborada pela a autora.

Uma das pretensões do MERCOSUL é chegar a uma união aduaneira completa e eventualmente a uma futura união econômica. Para tanto, os países envolvidos nesse bloco têm como objetivo primordial facilitar as relações comerciais mutuamente, sendo sua principal ferramenta a eliminação das barreiras tarifárias e burocráticas, que dificultam uma maior interação entre os países. Esse comportamento é resultado de uma série de negociações tanto bilaterais, como multilaterais. Mas, que dependem de algumas ressalvas. Segundo Branco (1997, p. 132):

O bilateralismo, uma vez que estabelece fórmulas de cooperação e integração entre apenas duas unidades econômicas, tem a vantagem comparativa de

encurtar as negociações que levem a uma coincidência de objetivos e resultados mutuamente vantajoso. Mas o uso abusivo do bilateralismo pode criar obstáculos à busca de soluções multilaterais de alcance mais amplo. Os benefícios reciprocamente concedidos tendem a criar distorções que, uma vez consolidadas, tornam ainda mais complexas as negociações multilaterais.

O MERCOSUL foi criado em 1991. Porém desde 1980 já existiam acordos entre Brasil e Argentina, quando os mesmos assinaram alguns acordos comerciais, e já, com a finalidade de integração. Concluindo, Matos (2001 p. 525) ressalta que:

Devido às pressões no início deste século caracterizado por disputas entre países desenvolvidos chefes de Estado e políticos do Brasil e Argentina constituíra um pacto enfatizando seu poder de negociação bilateral. Houve desavenças e competições até que na década de 80 acordos foram firmados a fim de diminuir a realidade existente entre os países.

É importante salientar que para alguns autores, tal integração poderá ser negativa. No caso do MERCOSUL, segundo o Banco Mundial, em relatório divulgado em 1996, esse acontecimento surtiu efeito contrário de tudo exposto acima, ou seja, diminuiu o bem-estar dos membros do MERCOSUL. Os argumentos eram que o acordo de comércio não criou outro comércio, e sim modificou a rota de negociações, isto é, os países envolvidos aumentaram as negociações entre eles e diminuíram as negociações com o resto do mundo, deixavam de comprar produtos mais baratos em outras nações que não faziam parte de seu bloco regional, para comprar de seus vizinhos produtos mais caros. Esse tratado firmado através do Tratado de Assunção acabou induzindo os países a investirem em seu próprio bloco regional e “esquecer” de seus companheiros fora do bloco, proporcionando, nesse caso, um retrocesso em relação a outros blocos econômicos. Finalizando, o Banco Mundial (1996) afirma: “essas descobertas parecem constituir a evidência mais convincente e perturbadora gerada até agora sobre os potenciais efeitos adversos dos acordos comerciais regionais”. Reforçando esses dizeres Marconini (2001, p. 16) argumenta que:

A interdependência dos países do MERCOSUL tornou-se evidente não só pela constatação de que os níveis de comércio intra-regional no decorrer do processo de integração apresentaram crescimento superior ao verificado nas exportações extra região, mas também que a falta de estabilidade dos países refletem uma alta volatilidade dos padrões do comércio exterior.

Depois dessas explicações se faz salientar a distinção entre criação de comércio e desvio de comércio, já que foi o que ocorreu segundo os autores acima, no bloco regional MERCOSUL.

- **Criação de Comércio:** quando se possui o tipo de acordo preferencial, como no caso, a união aduaneira, os países começam a elevar o ritmo de suas transações, isso ocorre devido à queda das barreiras tarifárias. Pois, nesse momento os Estados membros não possuíram mais as despesas com determinadas tarifas como antes para a exportação de algum bem. Como menciona Pizzorno (2002, p.94):

Poderemos definir a criação de comércio como o mecanismo de ampliação das transações comerciais entre os países membros de uma união aduaneira, a partir da unificação dos preços dos produtos na região após a queda das barreiras tarifárias. Em outros termos, os produtores domésticos menos eficientes em cada país membro são preteridos em favor de produtores mais eficientes em outros países membros.

- **Desvio de Comércio:** esse ocorre quando há uma diminuição das transações comerciais com nações que não pertencem ao bloco regional. Resultando, portanto, em um aumento das relações comerciais intra-bloco. Segundo Pizzorno (2002, p.95):

O desvio de comércio é o mecanismo de redução do comércio com os países não membros da união aduaneira, em benefício do aumento do comércio intra-regional. Quer dizer que, os produtos importados de fora da região passam a ser preteríveis por produtos produzidos na região em função da estrutura da tarifa externa comum e da liberalização intra-regional.

Contudo, o que se pode afirmar é que o MERCOSUL diminuiu o seu comércio extra-zona, ou seja, reduziu as relações comerciais com as nações que não compõe o bloco regional, sendo assim, desviou esse comércio para as relações intra-bloco, devido a implementação da tarifa zero, através da união aduaneira, e da tarifa externa comum.

Apesar do problema ressaltado acima, as negociações com outros países, extra-bloco, ocorrem, para tanto, a política comercial indicava que os países membros deveriam colocar barreiras externas comuns, como forma de posicionar suas condições com o resto do mundo. Sendo assim, desde o Tratado de Assunção já estava prevista a Tarifa Externa Comum, e que foi posta em prática em 1995, indicando, portanto, o primeiro sinal de uma política externa comum entre os membros do MERCOSUL. Contudo, esse posicionamento mostra uma forma de evitar que seus Estados membros desviem-se de seus acordos, e estimulem as relações intra-bloco.

Todavia, Mello²⁰ acredita que por causa da formação do bloco regional MERCOSUL, os países que compõem esse bloco conseguiram uma maior inserção no mercado mundial de bens, possibilitando aos países membros a formação de parcerias regionais e extra-bloco, se mantendo em um mercado internacional competitivo. Mas essa possibilidade também ocorreu devido à diversificada pauta de produtos, principalmente em países como Brasil e Argentina. Concluindo Mello (1997, p. 75) diz:

O Mercosul proporcionou um aumento expressivo da capacidade de negociação internacional dos países-membros, e o peso relativo do bloco em negociações internacionais certamente será mais significativo do que o individual. A comunidade mundial tem demonstrado interesse nos destinos do Mercosul, principalmente com as oportunidades que se abrem nesse novo mercado ampliado.

A tendência global indica a formação de acordos preferenciais de comércio, sejam eles no formato de blocos regionais ou acordos bilaterais. São notórios os exemplos e a significativa participação no comércio mundial de blocos regionais como a União Européia e o NAFTA – o que evidencia a importância da consolidação do MERCOSUL como união aduaneira e sua expansão na direção de uma união econômica, e também no sentido de incluir novos países membros no âmbito da América Latina.

Através dos dados a seguir, expostos na tabela 1, percebe-se que a participação do MERCOSUL não é tão significativa como os demais blocos regionais, isso significa que este mercado pode ficar vulnerável as demais economias, devido a essa baixa participação no mercado internacional, exigindo uma maior participação do mesmo no mercado mundial. Sendo assim, pode-se observar que a União Européia foi responsável por 10,68% das exportações mundiais, enquanto o NAFTA foi de 13,47%, e o MERCOSUL 2,07%.

Tabela 1: Exportações por Bloco Regional (US\$)

Bloco Regional	Ano	Exportação
<i>NAFTA</i>	2004	1.677.800.000.000
<i>União Européia</i>	2004	1.330.000.000.000
<i>MERCOSUL</i>	2004	258.913.000.000
<i>MUNDO</i>	2004	12.450.000.000.000

Fonte: The World Factbook , 2007.

²⁰ Observar em MELLO, 1997.

O que se pode observar a partir da tabela 1, é que o MERCOSUL está distante de chegar ao topo da cadeia de exportações. Mas através de uma maior inserção no mercado internacional, o MERCOSUL poderá obter resultados significativos ao bloco, acontecimento que provavelmente não existiria caso os países agissem individualmente. Contudo, os acordos preferenciais poderão auxiliar de alguma maneira nesse processo. Ressaltando essa idéia Mello (1997, p.76) completa:

Daí a importância da estratégia de negociar acordos preferências em várias frentes. A integração do Mercosul é vista como indispensável para enfrentar de forma conjunta as restrições nos mercados dos países desenvolvidos e a tendência mundial a globalização e regionalização.

Apesar da inserção internacional, os blocos regionais estão tentando chegar a uma coesão²¹. Problemáticas como no caso da concorrência, ocasionada no mercado regional, afeta diretamente o desenvolvimento do bloco regional, distorcendo a harmonização que pode ou poderia existir. Assim, os países começam a adotar medidas intra-zona, resultando em protecionismo, como já mencionado acima. Por isso, a adoção de políticas comerciais comuns é uma forma de ajustar as desavenças causadas na relação entre as nações, proporcionando um ambiente saudável e junto à harmonia regional. Tal acontecimento, poderia resultar em uma maior eficiência intra e extra-bloco, elevando o nível de bem – estar através da diminuição de controvérsias nas mais diversas áreas que compõe a sociedade. Para tentar sanar esses problemas, Marconini (2001, p. 5) diz que:

Talvez até mais fácil fosse lograr estabelecer políticas comuns em áreas de interesse “comunitário”, tais como a de infra-estrutura, energia, meio ambiente, pesquisa e desenvolvimento e desenvolvimento regional. Tais políticas trariam consigo a legitimação do MERCOSUL como projeto concreto de mercado único ao viabilizar uma integração de temas que resultaria em maior eficiência, menor custo de transação, maior competitividade e maior coesão entre os Estados – partes frente aos desafios da globalização.

²¹ Termo utilizado por Mário Marconini (2001). Tendo como significado, união nas ambições e nos objetivos.

3 ASPECTOS HISTÓRICOS E INTRODUÇÃO DO MERCOSUL

Neste capítulo é abordada a evolução histórica do MERCOSUL desde o seu surgimento até os dias atuais. Discute-se, ainda, a estrutura jurídica e institucional do bloco MERCOSUL, com ênfase à evolução da legislação que trata da questão de restrições ao comércio intra-bloco e as possíveis medidas de solução das controvérsias geradas por iniciativa dos estados membros.

3.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO MERCOSUL

As relações bilaterais entre Brasil e Argentina foram o início para a formação de um bloco econômico na região da América do Sul. Os acordos preferenciais realizados entre essas nações possibilitaram uma relação comercial e uma inserção dos países na economia global. Ressaltando esse argumento Branco (1997, p. 19) afirma que: “a globalização, assim, reduz a “distância econômica” entre países e regiões, e também entre os próprios agentes econômicos, aumentando dessa forma sua interdependência econômica”. Portanto, a formação de blocos econômicos e a integração econômica, têm por objetivo melhorar o relacionamento entre os países interagi-los e torná-los eficientes perante a sua economia. Acrescentando, Branco (1997, p. 19), argumenta que:

É fundamental lembrar que os processos de integração visam não somente a defesa dos interesses empresariais das zonas envolvidas, mas também incluem uma visão ofensiva dos próprios Estados. Trata-se de favorecer a concentração e a centralização econômica dentro de novos padrões tecnológicos capazes de garantir o aumento de produtividade, a rebaixa de custos e, portanto, a competitividade dos produtos regionais no mercado mundial.

Contudo, na América do Sul pode-se observar o MERCOSUL. Este que desde meados de 1980, começou a dar seus primeiros indícios com acordos feitos entre Brasil e Argentina. Temos como exemplo, em 1985 a declaração de Iguazu, e, posteriormente, em 1986 a Ata para a Integração Argentino-Brasileira. Neste mesmo momento, foi lançado o Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE), entre Brasil e Argentina, sendo este que mais tarde deu os rumos ao tratado de Assunção, devido a sua característica flexível, gradual, simétrico e equilíbrio dinâmico. Por fim, a Ata para a Integração Argentino-Brasileira veio a se concretizar em 1988, com Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento Argentina – Brasil. Já no ano de 1990, Brasil e Argentina

lançaram outra ata, chamada de Ata de Buenos Aires, que dizia que a partir de 1995 se daria a vigência do MERCOSUL. Relatado esses acontecimentos, é necessário mencionar, que estes protocolos se uniram, e, então deu-se o nome de Acordo de Complementação Econômica (ACE 14). Todavia, esses protocolos deram os precedentes para a formação do Tratado de Assunção, assinado em 1991, e assim, proporcionando um ambiente mais favorável para as negociações entre os países mencionados acima. Veronese e Petry apud Almeida (2004, p. 73) afirmam que:

O Mercado comum do Sul, ou MERCOSUL, é um projeto integracionista que vem se desenvolvendo desde os anos 80, a partir das primeiras tentativas de cooperação econômica entre Brasil e Argentina. Tendo assumido sua primeira conformação institucional em 1991, com o Tratado de Assunção, ele preservou no processo de unificação dos mercados da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai durante a primeira metade dos anos 90, adotando em 1995, a partir do Protocolo de Ouro Preto, o formato de uma união aduaneira.

Em um primeiro momento, o MERCOSUL tinha apenas caráter de união aduaneira, e em seguida tornou-se um bloco regional. Sua formação teve origem com o Tratado de Assunção assinado em 26 de março de 1991, e tinha como membros Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Este foi, portanto, o projeto mais importante e ousado que esses países tiveram. Mas para que esse processo fosse realizável, essas nações dividiram todo um conjunto de valores, de que compartilham as suas sociedades, a saber, democracia, pluralismo, defensores de liberdades fundamentais dos direitos humanos, proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, e ainda o compromisso no combate contra a pobreza, segurança jurídica, desenvolvimento econômico e social igualitário. Esses pontos foram essenciais para que essas nações conseguissem ser sócios, buscando uma elevação dos mercados nacionais, acelerando o desenvolvimento econômico junto com a justiça social. Então esse acontecimento auxiliou na integração desses Estados. É importante salientar, que de 1991 em sua assinatura até 1994, o MERCOSUL, passou por uma fase de transição que se relacionava a um programa de liberalização comercial, constituído por reduções progressivas tarifárias, lineares e automáticas e pela negociação de políticas comerciais comuns.

Mas, o que vale lembrar é que o MERCOSUL, segundo Veronese e Petry (2004, p. 73):

Faz parte de um dos importantes projetos de política externa do Brasil. Já se passaram doze anos desde a assinatura do Tratado de Assunção que o Mercosul, representando um bloco regional democrático, tem aproveitado as

oportunidades oriundas da globalização e, por este aspecto, atrai o interesse de todos os países e blocos econômicos.

Ao assinar o Tratado de Assunção os países concordaram efetivamente em permitir a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, mas estabelecendo uma tarifa externa comum. Sendo assim, se baseou em uma política comercial comum, esta continha políticas de cunho macroeconômico e setorial, a harmonização de legislação em áreas pertinentes a comercialização dos produtos advindos dos Estados membros. Esses métodos adotados foram feitos para conseguir um fortalecimento no processo de integração. Ressaltando os argumentos expostos acima, Veronese e Petry (2004, p. 73) comentam que: “[...] o Tratado concretiza uma antiga aspiração de seus povos, refletindo os crescentes entendimentos políticos, o surgimento de maiores vínculos econômicos e comerciais e as facilidades de comunicação propiciadas pela infra-estrutura de transportes dos quatro países”.

Após o Tratado de Assunção, mais um passo foi dado na relação entre os membros que compunham o MERCOSUL. Consolidando outra etapa no processo de integração dessas nações. Esse acontecimento ocorreu em meados de 1994, sendo organizada outra reunião de cúpula entre os presidentes da região de Ouro Preto, em que foi adotado um protocolo adicional ao Tratado de Assunção. Este, por conseguinte foi chamado de Protocolo de Ouro Preto, e tinha por finalidade estabelecer a estrutura institucional do MERCOSUL. Nesta reunião, ainda se proporcionou instrumentos considerados fundamentais a política comercial de integração, objetivando uma zona de livre comércio e união aduaneira e esta sendo, atualmente, exaltada pela Tarifa Externa Comum.

Outra notoriedade, diz respeito à política do MERCOSUL. Que surgiu de um acordo político, entre os países, que acabaram determinando uma relação agradável, desejando de acordo com o *site* <http://www.mercosur.int/msweb/principal/contenido.asp> (27/10/2006):

a partir deste Acordo, os conceitos de confiabilidade, harmonia, razoabilidade e previsibilidade passam a fazer parte da linguagem e da convivência política, econômica e social de nossas sociedades. A "rede de segurança política" do MERCOSUL gera as regras do jogo necessárias para que as inter-relações econômicas e comerciais existentes sejam desenvolvidas plenamente.

Devido à construção gradual das relações entre os membros que compõem o bloco regional, foi surgindo à interdependência entre os mesmos, tendo como atores o setor público e também o privado, proporcionando o jogo de interesses, e, em algumas vezes

conflitantes, e assim, direcionando a um aparato político, interligado pelos países, e podendo por muitas vezes ser igualado a política internacional a política nacional. Todavia, a política adotada de cunho comum auxiliará gradativamente na inserção do MERCOSUL na economia mundial e frente a outros blocos econômicos, resultando em um fortalecimento da economia pertinente ao MERCOSUL. Contemplando essa idéia Marconini (2001, p.2) diz:

É indiscutível que a força motriz do processo de integração do MERCOSUL tem sido o comércio – ou seja, a integração comercial é a que tem sido a principal responsável pela evolução do bloco sub-regional. Isso no entanto não implica que o processo político em torno da integração do MERCOSUL tenha sido menos importante do que o processo econômico. É conhecido o fato que a integração que presenciamos hoje não teria sequer sido concebida e levada a cabo sem muita vontade política dos dois principais protagonistas sub-regionais Brasil e Argentina.

Esse fato gerará no futuro uma relação melhor, relacionada ao comércio de bens e investimentos, frente ao mundo, que atualmente se encontra tão globalizado, reduzindo a distância entre as nações, e então, possibilitando o contanto entre os distintos Estados nacionais. Complementando tal argumento o *site* <http://www.mercosur.int/msweb/principal/contenido.asp> (27/10/2006), confirma que:

[...] maior compromisso, certeza na estrutura tarifária, não isolamento dos fluxos de comércio internacional e salto qualitativo - consegue-se reduzir o risco para investir no MERCOSUL, fomentando assim novos investimentos de empresas regionais e estrangeiras que tentam aproveitar as vantagens e as atrações do mercado ampliado. A captação dos investimentos é um dos objetivos centrais do MERCOSUL. Num cenário internacional tão competitivo, onde os países se esforçam para proporcionar condições atraentes aos investidores.

Marconini²² afirma que o MERCOSUL não possui, ainda, uma política integracionista, como deveria, mas já o fato de ela estar presente em sua determinação, contribuí fortemente para um relacionamento e funcionamento das diretrizes do bloco.

3.2 TARIFA EXTERNA COMUM (TEC)

A relevância dada a TEC diz respeito ao seu caráter de âmbito regional, representando um instrumento evidente de integração e política externa comum entre os países-membros. Entrando em vigor no MERCOSUL em 1995, mas com total vigência

²² Observar a referência de MARCONINI, 2001.

observada para 2006, esta deu origem à união aduaneira, tendo como principal finalidade proporcionar uma tarifa única para os produtos importados de fora do MERCOSUL. Foi um período transitório (1991/1995) para os países, que faziam uma lista de bens que não fariam parte, por um certo período, da tarifa única. Essa lista de produtos variava de país para país, de 300 produtos, no caso da Argentina, Brasil e Uruguai (a data de expiração desse prazo ia até 2001) e 399 produtos²³ no caso do Paraguai (prazo que vai até 2006). Dentro dos bens relacionados, estavam: bens de capital, informática e telecomunicações e outras exceções nacionais. Tais exceções eram referentes aos produtos, cuja incorporação se ocorresse imediatamente à TEC, acordada entre os Estados membros do MERCOSUL ocasionaria problemas a determinado país que compunha o bloco. E então, confirmando essa situação o *site* www.camara.gov.br/mercosul/temas%20especiais diz:

A TEC comporta mecanismos de exceções temporários, que foram negociados juntamente com a sua proposta de estrutura global, exatamente para facilitar a sua aceitação pelos respectivos produtores de mercadorias nos países-membros do MERCOSUL. Assim, negociou-se que os setores mais sensíveis de cada economia, ou seja, que ocupavam posição vital na economia e com grande disparidade entre as tarifas locais, teriam um período adicional de acomodação até atingirem a alíquota comum planejada para os mesmos.

A TEC harmoniza entre seus membros, uma tarifa zero para a maioria dos bens produzidos e comercializáveis dentro do espaço geográfico do MERCOSUL. Portanto, essa tarifa serve como uma forma de manter as negociações entre os Estados membros, permitindo assegurar um melhor grau de concorrência, já que os países que fazem parte desse bloco econômico darão uma maior preferência por produtos produzidos regionalmente.

Apesar dos esforços feitos pelos os órgãos competentes, a TEC é algo complexo e vem se desenvolvendo aos poucos. Passando por alguns empecilhos, atualmente se fala de uma nova estrutura, isso devido à imposição de novas tarifas feitas por parte do governo argentino e acompanhado pelo governo uruguaio, em cima de produtos de bens de capitais. Portanto, Kume e Piani (2005, p.3) expressam bem esse assunto ao afirmar que:

A determinação de uma estrutura tarifária ótima torna-se uma tarefa extremamente complexa, requerendo um conjunto de dados que usualmente não são disponíveis. Na ausência dessas informações, alguns autores, como Corden (1971), ainda recomendam uma tarifa uniforme, indicando duas vantagens adicionais: *a*) simplifica a administração aduaneira e *b*) reduz as pressões políticas em favor de determinados segmentos produtivos. Panagariya e Rodrik

²³ <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/acoComerciais/mercTratado.php>.

(1991) concluem que possivelmente o regime de tarifa uniforme apresenta um nível de bem-estar maior que um regime de tarifas diferenciadas, pois minimiza o desvio de recursos para atividades improdutivas.

3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MERCOSUL

Como acontece em toda organização, é necessário que se tenha uma estrutura organizacional eficaz, para conseguir um mínimo de desempenho considerado aceitável. No caso do MERCOSUL, foram adotadas medidas desde a sua criação, junto ao Tratado de Assunção. A princípio eram apenas o Conselho do Mercado Comum (CMC) e Grupo do Mercado Comum (GMC), esses possuíam caráter não permanente, isso por causa de sua situação transitória até meados de 1994.

O CMC tinha por finalidade atingir metas de políticas para o desenvolvimento da integração dos Estados membros e decisões no âmbito do MERCOSUL. Ele era comandado pelos Ministros das Economias e pelos Ministros das Relações Exteriores. Mais especificamente, as atribuições relacionadas a esse órgão, segundo o *site* <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/acoComerciais/mercTratado.php> (27/10/2006) era:

Velar pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos acordos firmados em seu âmbito; formular políticas e promover ações necessárias à conformação do mercado comum; exercer a titularidade da personalidade jurídica do MERCOSUL; negociar e firmar acordos com terceiros países, em nome do MERCOSUL; manifestar-se sobre as propostas encaminhadas pelo GMC; criar reuniões de ministros e outros órgãos que estime pertinentes e pronunciar-se sobre os acordos que lhe são submetidos; designar o Diretor da Secretaria Administrativa do MERCOSUL; adotar decisões em matéria financeira e orçamentária.

No que diz respeito ao GMC, esse possui característica executiva, com principal objetivo de cuidar e criar programas de trabalho, e, ainda, fazer com que se cumpram as decisões tomadas no CMC, e assim, conseguir garantir a realização do Tratado. Seus comandantes são os Ministros das Relações Exteriores, representantes do Ministério da Economia e dos Bancos Centrais. Para poder valer a sua autoridade, o Grupo Mercado Comum está dividido em vários subgrupos, sendo eles de assuntos comerciais; assuntos aduaneiros; normas técnicas; política fiscal e monetária relacionadas com o comércio; transporte terrestre; transporte marítimo; política industrial e tecnológica; política agrícola; política energética; coordenação de políticas macroeconômicas; e relações trabalhistas, emprego, seguridade social (atualmente). Suas principais atribuições estão relacionadas

pelo *site* do ministério do desenvolvimento indústria e comércio, <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/sececx/negInternacionais/acoComerciais/mercTratado.php> (27/10/2006), que relata:

O GMC tem as seguintes atribuições: velar, nos limites de sua competência, pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e Acordos firmados no seu âmbito; propor projetos de Decisão ao Conselho e tomar as medidas necessárias ao cumprimento dessas Decisões; fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do mercado comum; criar, modificar ou extinguir órgãos, tais como subgrupos de trabalho e reuniões especializadas; manifestar-se sobre as propostas ou recomendações que lhe forem submetidas pelos órgãos, no âmbito de sua competência; negociar, por delegação de Conselho e com base em mandatos específicos, acordos em nome do MERCOSUL com terceiros países, grupos de países ou organismos internacionais; aprovar o orçamento e a prestação de contas anual apresentados pela Secretaria Administrativa do MERCOSUL; eleger o Diretor e supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa do MERCOSUL.

Atualmente, o MERCOSUL possui além do CMC, GMC, a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), Comissão Parlamentar Conjunta (CPC), Foro Consultivo Econômico-Social (FCES), Tribunal Administrativo – Trabalhista do MERCOSUL (TAL), Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL (TPR), Centro MERCOSUL de Promoção do Estado de Direito (CEMPED), e Secretaria do MERCOSUL (SM). Abaixo serão relatados a função de cada qual mencionado acima, menos do Conselho do Mercado Comum e Grupo do Mercado Comum, que já foram expostos.

a) Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM): essa comissão tem por finalidade auxiliar, prestando assistência no que for preciso ao GMC e ainda cuidar para que se aplique de forma adequada os instrumentos de política comercial comum acordados entre os Estados membros, permitindo o funcionamento da união alfandegária. Esta também auxiliará na continuação e revisamento de temas e matérias relacionadas às políticas comerciais comuns no comércio intra-bloco. Sua manifestação ocorre através de instruções ou propostas e ainda com frequência, pelo menos uma vez por mês. É composta por quatro membros titulares e quatro membros suplentes, por Estado – parte, e coordenado pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores.

b) Comissão Parlamentar Conjunta (CPC): seu objetivo é dar andamento o mais rápido possível em procedimentos internos que dizem respeito aos Estados membros do MERCOSUL, possibilitando a entrada rápida em vigor de determinadas normas, e então auxiliando na harmonização das legislações. Ela se pronuncia através de recomendações, e

tem seu próprio regulamento interno. É formada por igual número de representantes de cada Estado – parte.

c) Foro Consultivo Econômico Social (FCES): esse órgão possui função consultiva. Ele nada mais é do que a representação dos setores econômicos e sociais dos membros do MERCOSUL, ou seja, de que cada Estado membro. Sua composição ocorre por igual número de representantes.

d) Tribunal Administrativo – Trabalhista do MERCOSUL (TAL): devido às reclamações existentes a cerca das questões trabalhistas, o MERCOSUL criou este órgão. A sua finalidade era a de resolver tais conflitos, sempre com base nas normas do MERCOSUL aplicáveis ao pessoal da Secretaria do Mercosul e nas Instruções de Serviço ditadas pelo Diretor dessa Secretaria, além de amparado por um Acordo de Sede que garante ao Grupo Mercado Comum. Ele ainda possui estatuto próprio, conforme as Decisões nºs 4/96 e 30/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções nºs 42/97 e 01/03 do Grupo Mercado Comum.

e) Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL (TPR): esse órgão surgiu em 13 de agosto de 2004, com sede em Assunção, no Paraguai. Ele serve como última instância do litígio, tendo competência para revisar o que é decidido em primeira instância, por meio de arbitragem, em especial de controvérsias comerciais entre os Estados membros, suas empresas ou cidadãos. Apesar do exposto acima esse Tribunal não poderá impedir as partes envolvidas no litígio de recorrerem a outro órgão, que no caso em questão poderá ser a OMC. Finalmente após suas conclusões o Tribunal Permanente emite um laudo definitivo sobre as controvérsias que lhe são encaminhadas, que pode confirmar, modificar ou revogar a fundamentação jurídica e as decisões dos Tribunais Arbitrais *Ad Hoc*.

f) Centro MERCOSUL de Promoção do Estado de Direito (CEMPED): sua sede será encontrada na cidade de Assunção no Paraguai. Sendo assim, a sua finalidade segundo o Art. 1 - é analisar e reforçar o desenvolvimento do Estado, a governabilidade democrática e todos os aspectos vinculados aos processos de integração regional, com especial ênfase no MERCOSUL. Referente às suas atividades, estas dizem respeito a trabalhos de pesquisa; difusões através da realização de conferências, seminários, foros, publicações; reuniões de acadêmicos, representantes governamentais e representantes da sociedade civil; cursos de capacitação; programas de intercâmbio, oferta de bolsas de estudo destinadas a profissionais e criação e manutenção de uma página *web*, assim como de uma biblioteca física e virtual especializada. Quem decidirá a pauta de funcionamento será o Grupo Mercado Comum e seu financiamento dará via aportes dos Estados membros do

MERCOSUL, de organizações não governamentais, fundações e/ou cooperação de Organismos Internacionais.

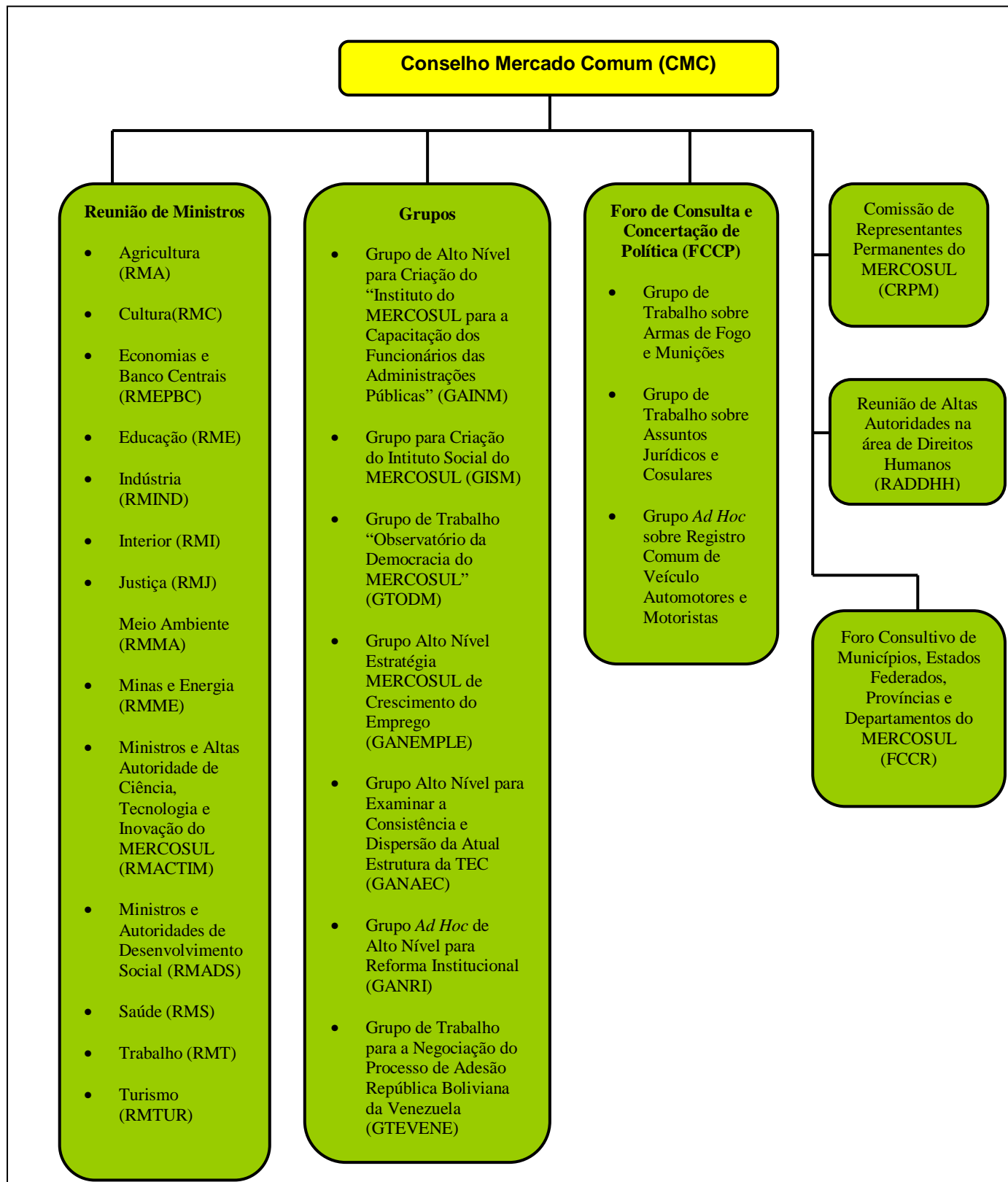
g) **Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM):** todos os demais órgãos mencionados até agora se apoiaram nessa secretaria, que se localiza no Uruguai em Montevidéu. Pois, nela ocorre a guarda de documentos e as comunicações de atividades. Portanto, esse órgão acaba tendo a responsabilidade de traduzir todas as decisões adotadas pelos órgãos que compõem a estrutura institucional do Mercosul, e estes por sua vez são relatados através de Boletins Oficiais. Sua estrutura de gastos é financiada através dos Estados membros do bloco regional e valores iguais, além da contribuição do Grupo Mercado Comum.

Depois de explicitada a divisão institucional da estrutura do MERCOSUL, nota-se a importância de se ter um aparato complexo e bem estruturado. Pois, a organização coerente possibilita um melhor funcionamento dos Estados Nacionais diante de suas instituições, e, portanto, maior transparência, eficiência e soluções de litígios. Essa situação acaba promovendo um desenvolvimento do bloco e uma melhor integração entre os Estados membros do bloco regional. Contudo, é o que o MERCOSUL busca progredir diante do cenário global, em que a cada dia que passa ocorre a evolução dos mercados, auxiliando no relacionamento e na expansão dos mercados.

É notório que quando há liberalização comercial, no sentido de desagravação tarifária e inexistência de outras barreiras ao comércio, ocorrem dentro de um bloco econômico, pode-se alcançar níveis de especialização produtiva e eficiência que aumentam a renda e o bem-estar dos países envolvidos. Os efeitos benéficos do processo de integração dependem também da construção de instituições nacionais articuladas, sem interesses que sejam opostos, e de instituições supranacionais que orientem e regulem as relações comerciais entre os Estados membros. Assim, a solução de controvérsias comerciais passa a ser atribuição em nível supranacional (ou regional, isto é, em nível de bloco regional), o qual deve ser munido de organização e legislação competente para aproximar litigantes, resolver controvérsias e impor sanções.

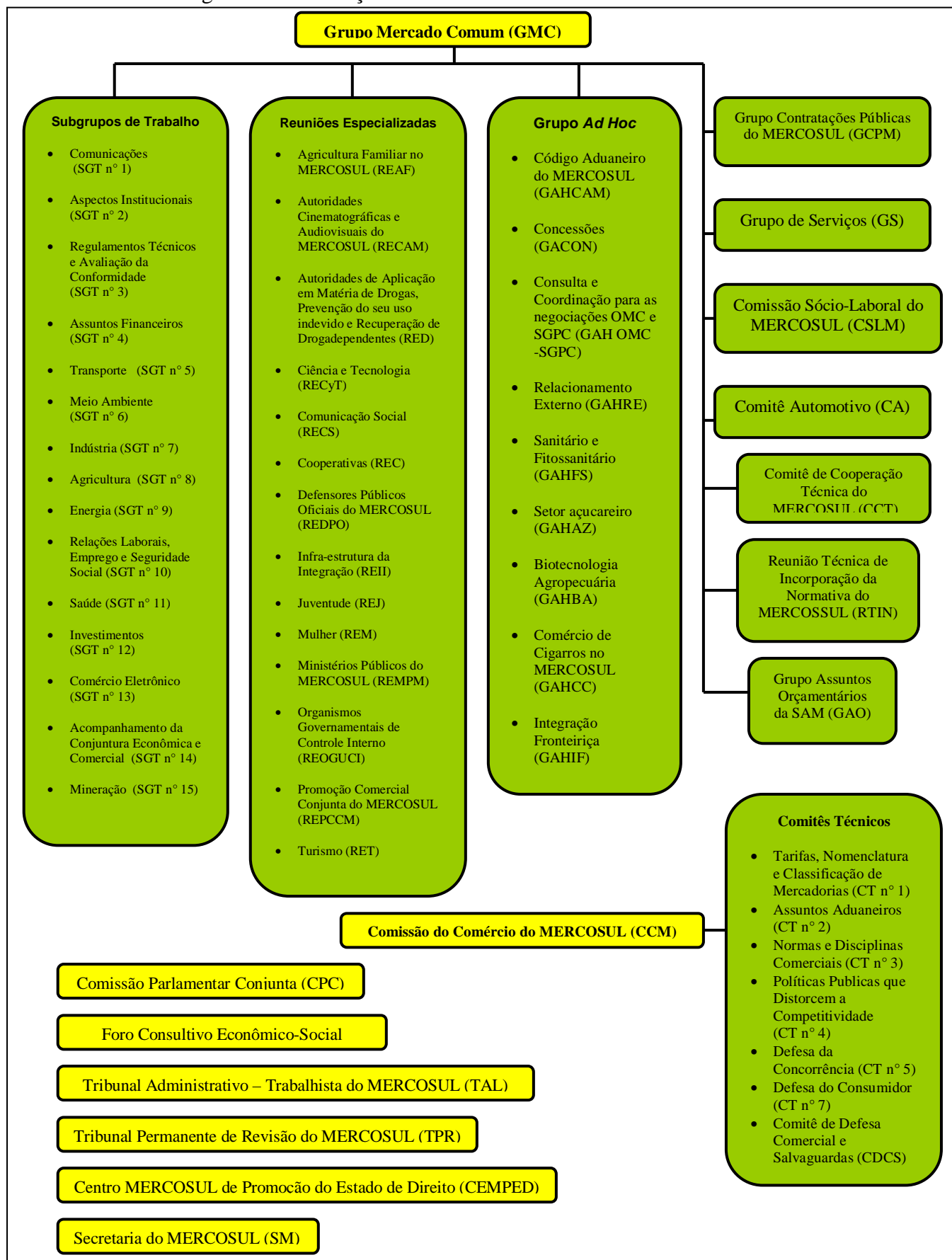
Desde a sua origem o MERCOSUL evoluiu e permitiu ampliar a sua estrutura passando de uma área de livre comércio para uma união aduaneira. Ainda que imperfeita, esse acontecimento deveu-se principalmente a alterações feitas ao longo dos anos em sua estrutura. De modo sucinto, pode-se descrever a atual estrutura jurídico-institucional do MERCOSUL como exposto nas figuras 5 e 6 abaixo.

Figura 5: Estruturação Institucional do Mercado Comum do Sul



Fonte: elaborada pela a autora.

Figura 6: Estruturação Institucional do Mercado Comum do Sul



Fonte: elaborada pela a autora.

3.4 TRATADOS E PROTOCOLOS DO MERCOSUL: DESENVOLVIMENTO LEGAL ACERCA DAS SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

Ao longo dos anos o processo de integração do MERCOSUL implementado pelo Tratado de Assunção sofreu alterações. Dentre estas mudanças salientam-se aquelas que têm tratado de normatizar a ocorrência de restrições comerciais no âmbito do comércio intra-zona. Portanto, inúmeros protocolos foram discutidos e aprovados em nível regional, com a intenção de clarear e principalmente auxiliar de maneira mais eficaz na solução de controvérsias comerciais.

As divergências existem, e precisam de métodos eficazes para sanar eventuais problemas, e assim, serem corrigidos para poder manter a ordem e harmonização do bloco regional, e nele promover uma coesão para que futuramente à integração evolua, passando por suas fases tradicionais, e enfim chegar a uma verdadeira união econômica.

A seguir são expostos em ordem cronológica os principais instrumentos normativos que têm regido a questão de controvérsias comerciais no âmbito do MERCOSUL.

3.4.1 O Anexo III Do Tratado de Assunção

Logo após a entrada em vigor do Tratado de Assunção, foi elaborado o Anexo III, deste mesmo tratado. Seu primordial objetivo era manter a ordem a cerca das divergências causadas entre os Estados membros. E assim manter a ordem entre os Estados membros.

No caso do MERCOSUL o órgão jurisdicional é *ad hoc*, ou seja, ele é formado para julgar apenas determinada causa. Tendo, portanto caráter não institucional. Segundo Almeida (2003) em seu artigo, em um primeiro momento, através do Anexo III do Tratado de Assunção, quando ocorre uma controvérsia entre os participantes do bloco, por problemas com a aplicação de suas normas, tal situação seria resolvida através de negociações diretas. Passado essa instância, se o problema não fosse resolvido os países envolvidos seriam encaminhados ao Grupo Mercado Comum. E este por sua vez teria que apresentar solução no prazo de 60 dias. E se este órgão não conseguisse chegar à solução, o Conselho do Mercado Comum teria que se manifestar perante esse embate. Contudo este relato foi provisório, pois o anexo previa que a vigência deste processo se daria apenas no momento de transição do MERCOSUL. Completando Veronese e Petry apud Almeida (2004, p. 83) afirmam que:

O Tratado de Assunção indicou, no Anexo III, que as controvérsias que possam surgir entre os Estados – partes em decorrência de sua aplicação devem ser resolvidos por meio de negociações diretas e, em etapas ulteriores, mediante a intervenção do Grupo Mercado Comum ou do Conselho. Esse Anexo

determinou igualmente a elaboração, dentro de 120 dias da entrada em vigor do Tratado, de um sistema transitório de solução de controvérsias.

O Anexo III foi uma extensão do Tratado de Assunção, auxiliando nas controvérsias geradas no decorrer dos anos, sua funcionalidade era restrita, pois se encontrava em fase de adaptação, já que o Tratado de Assunção estava em sua fase de transição e localizado apenas na área do comércio. Ainda segundo Arruda, Gonçalves e Prado em seu livro (1992, p. 51) argumentam que:

O Tratado de Assunção tem um escopo extremamente limitado na medida em que tanto seus objetivos, princípios e instrumentos estão concentrados na área de comércio. Para ilustrar vale mencionar as áreas dos dez subgrupos de trabalho inicialmente acertados no acordo: assuntos comerciais, assuntos aduaneiros, normas técnicas, políticas fiscal e monetária relacionadas ao comércio, transporte terrestre, transporte marítimo, política industrial e tecnológica, política agrícola, política energética, e coordenação de políticas macroeconômicas.

Contudo, esse tratado objetivava a princípio apaziguar as disputas entre os países, principalmente entre Brasil e Argentina. Sendo que os mesmos podem ser considerados como uma “hegemonia”, dentro do bloco regional MERCOSUL. Veronese e Petry apud Almeida (2004, p. 82) relatam significativamente essa situação ao dizer:

a implementação e desenvolvimento” de um novo modelo integracionista nasceu de uma decisão de “natureza política”, visando a superação de hostilidades entre Brasil e Argentina. Assim, a formação do MERCOSUL seria o instrumento eficaz no qual o conflito ou “disputa hegemônica” dariam lugar à “cooperação econômica”.

Esse Anexo proporcionou em um primeiro momento um passo para as divergências ocorridas entre ambas as nações participantes do bloco regional. Auxiliando em um momento difícil, transitório, através da inexperiência de uma integração regional que estava dando seus primeiros passos, e tentando alcançar o que várias nações já tinham conseguido uma cooperação entre determinados países, para poder chegar a um único destino, uma união econômica.

3.4.2 O Protocolo de Brasília

Posteriormente ao Anexo III, foi criado o Protocolo de Brasília. Esse tinha por finalidade a solução de controvérsias, só que de forma mais aprimorada que o Anexo III. O

surgimento desse protocolo deu-se no dia 17 de dezembro de 1991, em Brasília no Brasil. E tendo validade até 31 de dezembro de 1994, no entanto isso não ocorreu, ficando em vigência até a complementação da TEC. Ao decorrer do período, esse protocolo sofreu alterações, para que assim tornasse o mecanismo de soluções de controvérsias mais eficaz e consistente. Argumentos de Basso (2003, p. 161) afirmam que: “o Protocolo de Brasília estabeleceu a hierarquia normativa do direito do MERCOSUL a ser observado pelos Tribunais *Ad Hoc*”. E completando Veronese e Petry (2004, p. 85) argumentam que:

O Protocolo de Brasília, seguindo a mesma linha determinada no Tratado de Assunção, não optou pela adoção de uma estrutura comunitária, o que importa afirmar que as soluções de controvérsias resolver-se-ão através de negociações diretas ou por arbitragem de um Tribunal *ad hoc*.

No protocolo de Brasília o Órgão de Solução de Controvérsias possuía competência para resolver os litígios referentes à interpretação, a aplicação ou ao não cumprimento das disposições que compõem o Tratado de Assunção. E ainda, nos acordos feitos entre os membros, bem como das decisões do Conselho Mercado Comum e das Resoluções do Grupo Mercado Comum. Entretanto, os particulares também poderiam iniciar o procedimento, conforme dispõe o Capítulo V (reclamações de particulares) do Protocolo de Brasília.

Previstos no Protocolo de Brasília e segundo Almeida (2003), as soluções de controvérsias passam por três estágios distintos: as negociações diretas, que possuem por finalidade resolver o litígio de forma rápida, com um desgaste mínimo entre as partes envolvidas, econômica e que a solução seja de afeição aos Estados em litígio; a intervenção do Grupo Mercado Comum, que tem por função expor propostas e recomendações que possibilitem o término do litígio; e o Procedimento Arbitral, este tem por finalidade a diplomacia que ocorre em um prazo não superior a trinta dias, terminando o procedimento com a formulação de recomendações aos membros, visando à solução do litígio. Recorrendo ao procedimento arbitral, de caráter jurídico, é instaurado o Tribunal *Ad hoc* composto por três árbitros que decidirão à controvérsia de acordo com o que dispõe o artigo 19 do Protocolo de Brasília.

Portanto, cada Estado – membro designará dez árbitros que integrarão uma lista que ficará registrada na Secretaria Administrativa do Mercosul, conforme o disposto no artigo

10²⁴ do Protocolo de Brasília. Por conseguinte, o tribunal dirá por escrito e em um prazo de sessenta dias que pode ser prorrogado por mais trinta, a pedido do Presidente. Contudo o laudo terá que ser feito pela maioria e não pode ser apelável e deve ser obrigatoriamente fundamentado.

Em determinados casos a sentença arbitral pode não ocorrer de maneira eficaz e não obrigatória. Isso acontece quando:

- 1) o árbitro ou o tribunal arbitral exceder, evidentemente, os seus poderes;
- 2) a sentença for o resultado da fraude ou da deslealdade do árbitro ou árbitros;
- 3) a sentença tiver sido pronunciada por árbitro em situação de incapacidade, de fato ou de direito;
- 4) uma das partes não tiver sido ouvida, ou tiver sido violado algum outro princípio fundamental do processo.

Após o resultado, ou seja, dado o laudo, as partes terão quinze dias para tirar suas dúvidas sobre o mesmo ou pedir uma interpretação de como o laudo deverá ser cumprido. E ainda o Estado pode adotar compensatórias temporárias caso o Estado sucumbente não cumpra as disposições do laudo arbitral. Na realidade alguns autores mencionam que a solução arbitral só será utilizada em última instância, depois de esgotado o leque de opções. Auxiliando nessa situação Veronese e Petry (2004, p. 85) afirmam que: “O processo adotado pelo Protocolo de Brasília tem caráter predominantemente diplomático, cabendo a solução arbitral somente como último recurso depois de uma série de tentativas que envolvem a negociação entre Estados”.

Ante o exposto, nota-se a amplitude que se tornou a solução de divergências entre os membros do MERCOSUL. A complexidade e magnitude que as instituições tiveram que ter para ampliar a sua pauta de negociações, e assim resolver os litígios ocorridos entre os países. Tentando proporcionar de forma melhor e mais transparente a solução das controvérsias.

3.4.3 O Protocolo de Ouro Preto

O Protocolo de Ouro Preto foi criado em 17 de dezembro de 1994 em Ouro Preto/Brasil. Esse não sofreu significantes modificações desde o Tratado de Assunção, permaneceu com as mesmas bases originais. No entanto, foi nesse protocolo que o

²⁴ Cada Estado Parte designará dez (10) árbitros que integrarão uma lista que ficará registrada na Secretaria Administrativa. A lista, bem como suas sucessivas modificações, será comunicada aos Estados Partes.

MERCOSUL passou de seu processo de transição para uma estrutura de fato, e assim conseguindo passar de uma fase de livre comércio para outra, a de união aduaneira. Segundo Veronese e Petry (2004 p. 86):

Entende-se que foi justamente a partir desse Protocolo que o Mercosul ultrapassou a fase de livre-comércio, a qual não foi implementada em sua totalidade, para a da união aduaneira, e assim, para o futuro, restaram às questões específicas de um mercado comum.

Contudo esta fase foi marcante, pois com o fim do período de transição e o início da vigência do Protocolo de Ouro Preto, tem-se um avanço quanto à regulamentação das soluções de controvérsias comerciais no âmbito do MERCOSUL. Esta iniciativa resultou em uma estrutura institucional adequada para o processo de integração. Tal avanço institucional deveu-se à personalidade jurídica que se instaurou no decorrer da implementação deste protocolo.

A partir do momento de sua instalação o Protocolo de Ouro Preto definiu suas instituições e suas finalidades, que segundo Veronese e Petry (2004) as principais são:

1. ***Da Natureza Jurídica dos órgãos do MERCOSUL e Sistema de Tomada de Decisões:*** a estrutura que compõe o MERCOSUL é de caráter inter-governamental, sendo assim, os governos negociam entre si, não possuem a interferência de órgãos supranacionais. As decisões no MERCOSUL terão que possuir um consenso e não há possibilidade de voto;
2. ***Órgãos do MERCOSUL:*** a maioria dos órgãos do Tratado de Assunção é mantida e alguns são criados;
3. ***Aplicação Interna das Normas Emanadas do MERCOSUL:*** quando as normas (MERCOSUL) não são aplicadas diretamente em seus Estados membros, os países devem comprometer-se em adotar as medidas para a sua plena incorporação ao ordenamento jurídico nacional;
4. ***Personalidade Jurídica do MERCOSUL:*** A personalidade jurídica do MERCOSUL é reconhecida internacionalmente, possibilitando a aquisição de

direitos e a sujeição de obrigações como uma entidade distinta dos países que o integra;

5. **Fontes Jurídicas do MERCOSUL:** há o reconhecimento do Tratado de Assunção e de todos os protocolos, instrumentos e acordos nele existentes;
6. **Idiomas Oficiais do MERCOSUL:** a língua oficial que compõe o MERCOSUL é o português e o espanhol. As reuniões deverão ser redigidas com a língua da cidade em que estará ocorrendo;
7. **Solução de Controvérsias:** nesse protocolo, ocorreu o aperfeiçoamento da soluções de controvérsias, referente ao MERCOSUL, inaugurado com a aprovação do Protocolo de Brasília, que reconhecem as reclamações frente a Comissão de Comércio do MERCOSUL.

Cabe ressaltar que o Protocolo de Ouro Preto possibilitou a criação do procedimento geral para reclamações perante a Comissão de Comércio do Mercosul, para a solução de controvérsias. Portanto, o Estado membro terá que apresentar a sua reclamação a Presidência *pro tempore* da Comissão do Mercosul. E este por sua vez, terá que tomar as devidas providências para adicionar o tema na agenda da primeira reunião subsequente da Comissão de Comércio do Mercosul, e respeitando o prazo mínimo de uma semana de antecedência. Se não se tiver a decisão em tal reunião, a Comissão de Comércio do Mercosul remeterá os antecedentes, a um comitê técnico. O comitê terá que formular um parecer sobre a controvérsia e encaminhá-lo a Comissão de Comércio, que decidirá sobre o problema. Se não se obtiver a solução, a Comissão encaminhará ao Grupo Mercado Comum as propostas, assim como o parecer conjunto ou as conclusões do Comitê. Se ocorrer o consenso quanto à decisão tomada, o Estado reclamado deverá adotar as medidas aprovadas. Caso isso não ocorra, o Estado reclamante poderá acionar o mecanismo de solução de controvérsias previsto no Protocolo de Brasília.

Até o presente momento o Protocolo de Ouro Preto foi o mais reformulado, isso sem perder algumas características institucionais do Tratado de Assunção. Sua nova roupagem possibilitou um novo passo ao MERCOSUL, como já mencionado acima, a de união aduaneira, processo que se deveu ao incremento de sua organização institucional feita pelos Estados supranacionais que fazem parte do bloco regional.

3.4.4 O Protocolo de Olivos

Em 18 de fevereiro de 2002 foi firmado o Protocolo de Olivos. Uma das finalidades, a principal, está relacionada ao sistema de soluções de controvérsias. O Protocolo de Olivos trará em seu corpo, mecanismos de solução de controvérsias mais elaborados, esse que se formou a partir do protocolo de Brasília, e ainda revogou o Protocolo de Brasília, mas manteve vigente o Protocolo de Ouro Preto²⁵. E, por conseguinte trazendo a harmonização e integração mais intensa perante o bloco regional. De acordo com Barral (2003, p. 233): “o Protocolo de Olivos, como solução de compromisso que foi, pode permitir certo avanço ao processo de integração regional, mesmo que ainda distante do ideal de criação de um direito comunitário incipiente no Mercosul”.

É relevante ressaltar que este Protocolo quebra com regras estipuladas pelos Protocolos de Brasília e Ouro Preto ao mencionar que as controvérsias poderão ser resolvidas por órgãos preferenciais fora do bloco regional, como o da OMC. Para alguns estudiosos essa possibilidade se torna ruim, pois se tornarão públicas as divergências ocorridas, não somente para o bloco regional, mas para todas as nações que fazem parte da OMC, podendo deixar o bloco a mercê de dúvidas negativas perante outras nações. Concluindo Gomes (2003, p.85) ressalta que: “[...] a inserção dessa possibilidade não foi oportuna para o avanço da integração, posto que as controvérsias surgidas no bloco devem ser resolvidas pelo sistema nele estabelecido sem deixar transparecer as divergências para os demais países que não fazem parte do bloco [...]”.

O Protocolo de Olivos possui nove fases para a solução de controvérsias, a saber:

- 1) negociações diretas entre os membros do bloco;
- 2) intervenção do Grupo Mercado Comum, não obrigatória e dependente da solicitação de um membro;
- 3) arbitragem *ad hoc*, por três árbitros;
- 4) recurso, não obrigatório, perante um Tribunal Permanente de Revisão;
- 5) recurso de esclarecimento, visando a elucidar eventual ponto obscuro do laudo;
- 6) cumprimento do laudo pelo Estado obrigado;
- 7) revisão do cumprimento, a pedido do Estado beneficiado;

²⁵ http://www.daniclau.com.br/direitointernacional/prot_olivos.pdf.

- 8) adoção de medidas compensatórias pelo Estado beneficiado, em caso de não-cumprimento do laudo;
- 9) recurso, pelo Estado obrigado, das medidas compensatórias aplicadas²⁶.

Após expostos os tipos de soluções de controvérsias, há de se mencionar que esse protocolo vem com uma visão reformulada a da anterior (Protocolo de Brasília) e não é uma versão definitiva, sendo assim, tendo como meta uma forma mais eficaz de soluções dos embates existentes entre os Estados membros. Essa conquista também ressalta a importância das soluções de problemas entre os Estados membros, pois quanto menos controvérsias existirem é provável que mais integrados sejam as nações que envolvem o MERCOSUL, permitindo a transparência e clareza dos fatos, normas, regras e leis. Concluindo, Gomes (2006, p. 5) ressalta que o Protocolo de Olivos:

Tem como principais objetivos buscar a evolução do sistema de soluções de controvérsias para que haja a correta interpretação e aplicação dos tratados fundacionais e normas originadas no bloco econômico, pois para que haja o desenvolvimento no processo de integração fundamental que haja a harmonização na aplicação e interpretação das normas oriundas do direito da integração.

Não diferentemente do Protocolo de Brasília, o Protocolo de Olivos possui um tribunal *ad hoc* que seria composto por três membros, caso o litígio tiver apenas dois países envolvidos, caso tenha mais que dois, o tribunal *ad hoc* terá cinco árbitros. Contudo, a novidade instaurada é a possibilidade da unificação de representação, caso haja dois Estados ou mais que dois que sustentem a mesma posição na controvérsia, e ainda as medidas provisórias, para que assim sane qualquer dano aos países envolvidos no litígio. Cabe-se ressaltar que o presidente não deverá ter a nacionalidade dos países envolvidos no litígio. Portanto, dois seriam nacionais dos Estados envolvidos na controvérsia, e ainda escolhidos em uma lista de 48 nomes, e sendo que 12 são indicados por cada Estado Parte. A terceira lista é composta por árbitros que são preenchidas por nomes de Estados que não fazem parte do Mercosul. Outra novidade a ser lançada em relação ao tribunal *ad hoc*, segundo Gomes (2003, p.86) seria que:

O Tratado de Olivos configura uma grande evolução no sistema de solução de controvérsias do Mercosul, pois no lugar de um mecanismo *ad hoc* de solução de divergências – em que era utilizada a via arbitral –, passou-se a ser aplicado um procedimento permanente, institucionalizado e com regras processuais mais

²⁶ Ver BARRAL, 2003.

definidas, fato que viabilizará a construção de um modelo jurisprudencial, que estruturará em muito o Mercosul.

O protocolo de Olivos teve algumas modificações em relação aos outros. Segundo Gomes²⁷, o Tribunal Permanente de Revisão agora será feito com cinco árbitros, sendo que um será nacional de cada Estado – parte e ainda terão um mandato de dois anos. Estes terão por finalidade revisar os laudos do tribunal *ad hoc*, e também serão compostos em grupos de três. O Protocolo ainda expõe mais uma nova regra, que consiste em que o membro do bloco envolvido na controvérsia poderá escolher em qual sistema deseja ser julgado, no MERCOSUL ou em outro sistema competente.

Outra novidade contida no Protocolo de Olivos seria a permissão de criação pelo Conselho Mercado Comum de mecanismos para solucionar controvérsias sobre características técnicas reguladas em instrumentos de políticas comerciais comuns; a outra seria a chance de que o Tribunal Permanente de Revisão emita opiniões consultivas sobre o direito da integração.

O que resta de todo esse aparato burocrático são as realizações, incremento e visualização de instituições mais eficazes e preparadas para resolver os litígios existentes entre as nações, possibilitando a integração, e, portanto, a promoção e desenvolvimento do bloco regional, fazendo que o mesmo tenha um futuro perspicaz e promissor perante as outras economias e blocos econômicos. Não deixando de perder suas características e persuasão, pois se parte para um mundo globalizado, em que cada vez mais o que reina é a pressão para a liberalização comercial, em que as nações precisam almejar consideravelmente suas economias para vencer os embates existentes.

Por fim, pode-se afirmar que o arcabouço jurídico-institucional relativo às soluções de controvérsias no âmbito do MERCOSUL tem avançado gradativamente no sentido de trazer uma maior harmonização entre seus membros, tanto social, cultural, político e econômico, e, portanto, melhorando imprescindivelmente a relação no que diz respeito ao comércio de bens na região.

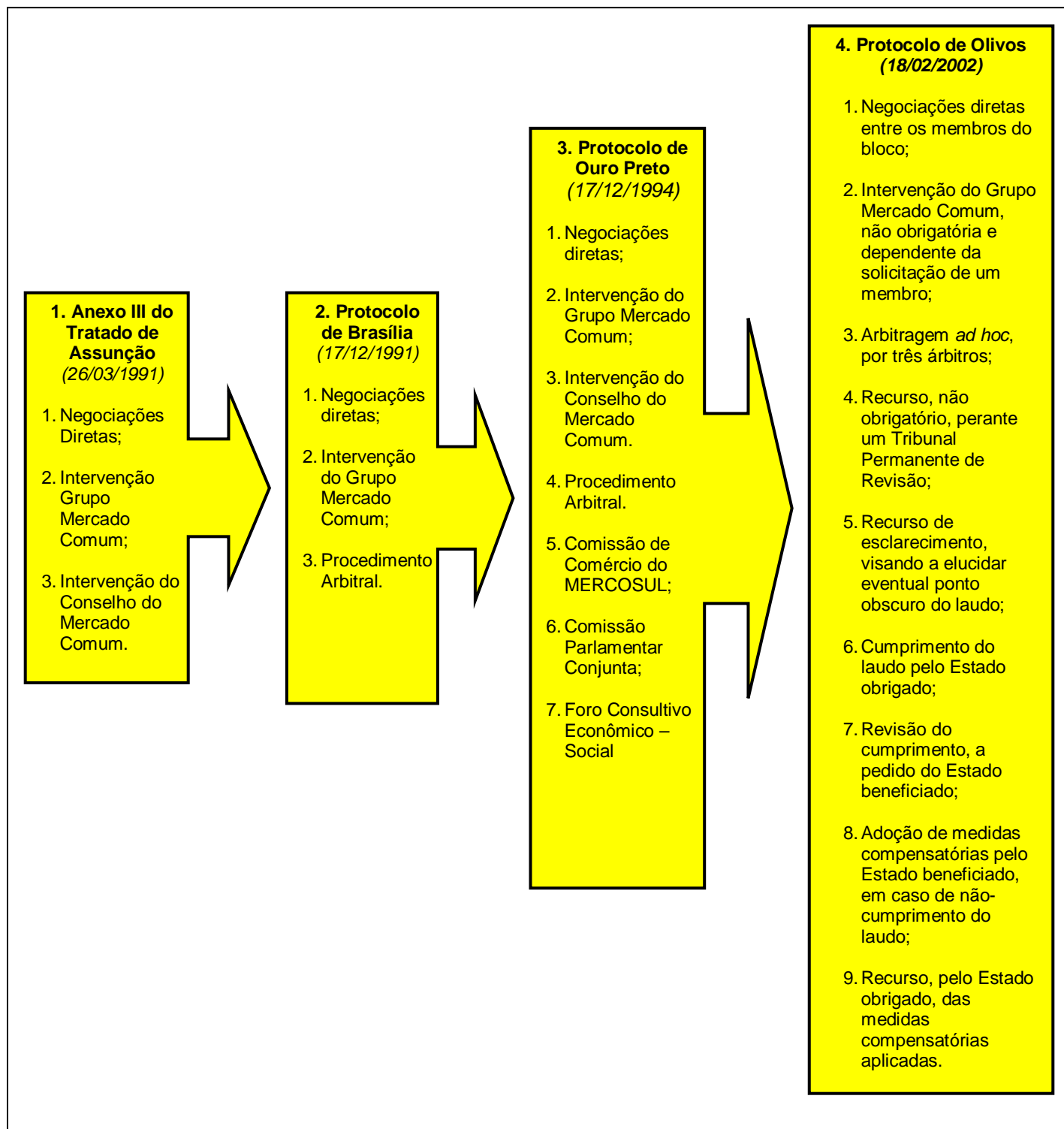
Atualmente tem-se como destaque o Protocolo de Olivos em especial quanto a sua regulamentação jurídica que agora se tornou mais complexa, passando de um estágio de procedimento arbitral *ad hoc* para um processo permanente, e assim mais transparente no que se referem as suas normas e no tratamento dos tratados. Esse protocolo surgiu com o

²⁷ Observar referência em GOMES, 2006.

intuito de permitir a correta aplicação e interpretação das normas que segue os protocolos por meio de seu sistema de soluções de controvérsias.

Abaixo a figura 7 que demonstra a evolução do sistema de soluções de controvérsias no MERCOSUL ao longo dos anos.

Figura 7: Evolução da Estrutura Orgânica das Soluções de Controvérsias do MERCOSUL



Fonte: elaborada pela a autora.

4. UMA AVALIAÇÃO DAS RESTRIÇÕES COMERCIAIS ENTRE BRASIL E ARGENTINA

O presente capítulo trata de um estudo de caso de controvérsia comercial entre Brasil e Argentina, a saber, as exportações de frango inteiro do Brasil para a Argentina. Busca-se examinar esta controvérsia com base em informações estatísticas e interpretação a partir da legislação em vigor. De modo preliminar, revisa-se o comércio bilateral entre estes dois países.

4.1 EVIDÊNCIA EMPÍRICA DO COMÉRCIO BILATERAL ENTRE BRASIL E ARGENTINA

É inegável que do ponto de vista econômico, a representatividade de Brasil e Argentina se sobressai mais que os outros membros do MERCOSUL, e, portanto são caracterizados como personagens centrais desse bloco regional. Apesar da união aduaneira e da própria limitação normativa em relação à imposição de restrições tarifárias ao comércio intra-bloco, esses dois países têm se envolvido em diversas disputas comerciais nos últimos cinco anos. O que há de se perceber é que ambos acabam chegando a conflitos intensos, levando as divergências a órgãos supranacionais para serem resolvidos. Esses impasses estão tão freqüentes, que as autoridades advertem que se haja uma nova estruturação institucional do MERCOSUL. Complementando esse argumento Vigevani, Mariano e Mendes (2002, p. 1) ressaltam que:

Tendo em vista o recrudescimento dos conflitos comerciais e políticos entre os Estados membros do Mercosul nos últimos anos, principalmente entre a Argentina e o Brasil, o tema de uma alteração na sua estrutura institucional volta à tona. A recente declaração do Presidente Fernando Henrique Cardoso²⁸, sobre a possibilidade do bloco adotar órgãos supranacionais, pode ser vista por esta ótica, pois demonstra, ainda que de forma tênue, que existe uma preocupação em melhorar a forma como a estrutura institucional do Mercosul soluciona os conflitos intra-regionais.

Portanto, as dificuldades que surgem nas negociações, devido às barreiras à entrada de produtos no mercado doméstico, como por exemplo, em forma de retaliações

²⁸ Discurso do Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, na Reunião de Cúpula do Mercosul, por ocasião da Reunião do Conselho do Mercado Comum, Assunção, 22 de junho de 2001.

dos países mencionados acima, estão sendo discutidas e os governos estão tentando resolver essas divergências, para que Brasil e Argentina consigam diminuir seus impasses auxiliando no funcionamento de seus mercados internos e do bloco regional MERCOSUL. Devido a essas discussões, desde 1999 o Tribunal Arbitral do MERCOSUL vem sendo acionado. Tais impasses têm se tornado mais frequentes e significativos, o que têm dificultado soluções diplomáticas e, portanto, conduzido as disputas para os tribunais do MERCOSUL. Alguns autores, como Mariano; Mendes; Vigevani (2002) comentam que o ponto de partida para essas controvérsias deveu-se a instabilidade econômica que ocorreu no final da década de 90 no Brasil, que foi promovida pela desvalorização cambial no primeiro mês de 1999. A consequência dessa turbulência foi “às claras as reais diferenças em termos comerciais e de competitividade entre a indústria brasileira e a argentina²⁹”. Com isso pode-se concluir segundo Almeida (2001) que:

Os regimes cambiais e as alianças externas preferenciais são apenas dois dos exemplos mais eloquentes das assimetrias e discordâncias que o Brasil e a Argentina continuaram a exibir ao longo dos anos 1990 e mesmo durante momentos de crise do sistema político internacional e do sistema multilateral de comércio. O elemento novo, contudo, a ser destacado como resultado da integração dos anos 1980 seria a definição de uma relação privilegiada entre os dois países que modificou de forma relevante o cenário estratégico na América do Sul.

Portanto, não foram apenas as dificuldades acerca do câmbio no final da década de 90, mas também todas as influências do comércio internacional que provocaram significativas oscilações nesses dois países ao longo dos anos 90, e assim gerando reflexos em seu mercado doméstico e crises em torno da produção. Então, para não perder sua posição competitiva, Brasil e Argentina se utilizaram de algumas medidas protecionistas, em forma de restrição comercial. Sendo assim, a aplicação destas restrições comerciais tem ocorrido na forma de instrumentos de política comercial como *dumping*³⁰, salvaguardas (essas aplicadas na forma de cotas de importação) e sobretaxas, resultando

²⁹ Ver em MARIANO; MENDES; VIGEVANI, 2002.

³⁰ “Introdução de um bem no comércio de uma outra Parte por preço inferior a seu valor normal, se o preço de exportação do bem exportado de uma Parte para outra for inferior ao preço comparável, no curso ordinário do comércio, do bem similar, quando destinado a consumo na Parte exportadora. Venda de mercadoria em outra Parte por preço inferior àquele pelo qual a mesma mercadoria é vendida no mercado doméstico ou venda dessa mercadoria por preço inferior aos custos incorridos em sua produção e transporte. O dumping ocorre quando bens são exportados por preço inferior ao valor normal, o que em geral significa que são exportados por preço inferior àquele por que são vendidos no mercado doméstico ou no mercado de outras terceiras Partes ou por menos do que o custo de produção” (Sistema de Informação Sobre Comércio Exterior).

em impactos adversos às economias que são alvos destas medidas. É relevante mencionar os argumentos de Toso Júnior (2004, p. 5) ao argumentar que:

É fato que os países membros do Mercosul vivem problemas e possuem muitos desafios internos para solucionar. Os problemas internos que mais preocupam são exatamente dos dois maiores membros do Mercosul, Argentina e Brasil, pois as controvérsias acabam abalando a credibilidade do Mercosul, mas não antes de causar impacto em setores específicos da economia de cada País. Estas crises muitas vezes lançam dúvidas sobre o futuro do Mercosul e da capacidade política da Argentina e do Brasil.

É evidente que os reflexos das controvérsias entre Brasil e Argentina refletem em todo o bloco econômico MERCOSUL, interferindo diretamente na credibilidade internacional do mesmo.

Mesmo no período da controvérsia entre Brasil e Argentina, por causa do *antidumping* promovido pela Argentina ao Brasil, no período de 1999 a 2003, 4 anos de divergências, as exportações de modo geral continuaram a crescer. Nesse período o Brasil elevou as exportações em cerca de 49,66%, enquanto que a Argentina no mesmo período cresceu apenas 28,31%.

É notório que as desavenças geradas entre Brasil e Argentina caracterizam-se por uma política protecionista de seus governos, proporcionando para um ou outro, perdas no mercado doméstico. Contudo, o medo de infiltração no mercado interno, por outros produtos estrangeiros e, então, mais baratos, faz com que os países acabem adotando muitas vezes medidas mascaradas de proteção, burlando os acordos feitos perante o bloco regional MERCOSUL. Elas se encontram em forma de barreiras não tarifárias, impedindo a livre circulação de bens. Resultando em inúmeras controvérsias entre o Estado nacional brasileiro e argentino.

A tabela 2 e o gráfico 1, demonstram a relação entre as exportações totais do Brasil, as exportações do Brasil para a Argentina e a taxa de câmbio real (efetiva) do Brasil. Da análise da evidência empírica se percebe que o período de 1996 a 2000 é marcado pelo a elevação constante das exportações, fato esse que se deve a desvalorização do Real frente ao Dólar. A manutenção do crescimento das exportações brasileiras no período seguinte não se deve a desvalorização do Real, mesmo porque como mostra a tabela 2 e o gráfico 1, a moeda brasileira está valorizada, mas sim ao aumento da renda mundial e os excelentes preços de *commodities*.

Tabela 2: Comparativo das Exportações Totais de Bens do Brasil para o Mundo e para Argentina, Relacionados com a Taxa de Câmbio Real

Período	Exportação Totais Brasil* (US\$ Milhões)	Exportação do Brasil para Argentina* (US\$ Milhões)	Taxa de Câmbio Real**
1996	47.746	5.170	-
1997	52.985	6.769	-
1998	51.119	6.748	2,3142
1999	48.011	5.363	2,3630
2000	55.282	6.232	3,1235
2001	58.222	5.002	2,6471
2002	60.361	2.341	2,9950
2003	71.854	4.561	2,9829
2004	95.002	7.373	2,7294
2005	116.128	9.915	2,6069
2006	138.000	10.749	2,2205

*Fonte: COMTRADE³¹

**Fonte: IPEADATA

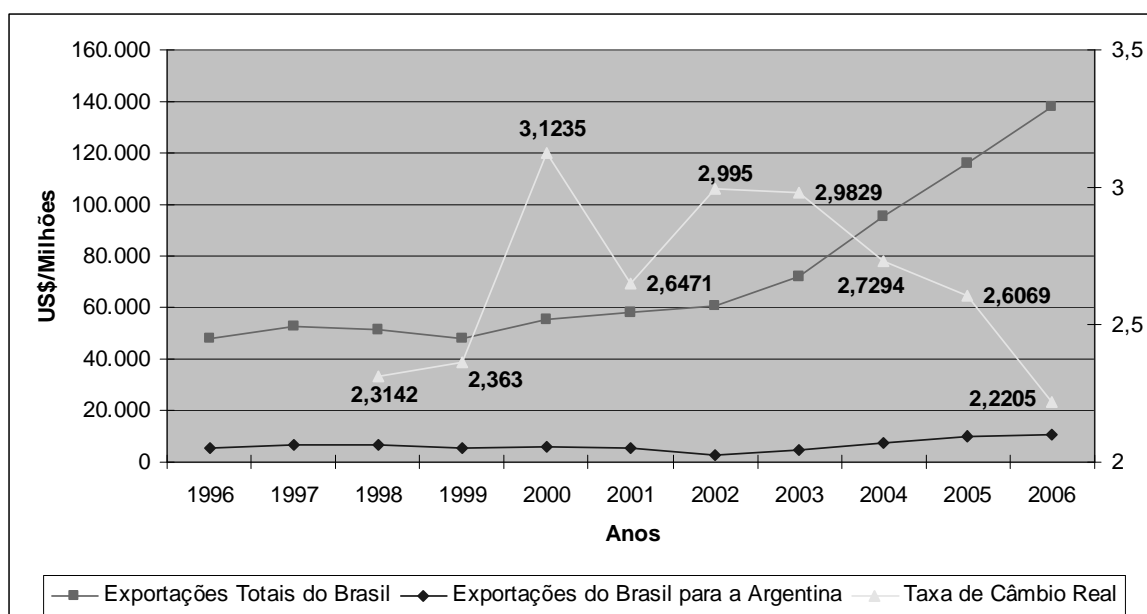


Gráfico 1: Comparativo das Exportações Totais de Bens do Brasil para o Mundo e para Argentina, Relacionados com a Taxa de Câmbio Real.

Fonte: Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frangos – ABEF.

4.2 CONFLITOS COMERCIAIS ENTRE BRASIL E ARGENTINA

As restrições comerciais são exceções no comércio bilateral entre Brasil e Argentina. No entanto, os conflitos têm ocorrido, principalmente entre Argentina e Brasil,

³¹ <http://comtrade.un.org/db/mr/daCommoditiesResults.aspx?px=H1&cc=TOTAL>.

como uma consequência do bloco regional não se caracterizar, ainda, como uma união aduaneira completa. As poucas iniciativas de cooperação entre áreas do governo, tais como política macroeconômica e cambial e harmonização tributária podem ser apontadas como assimetrias entre os países membros e fontes de conflitos entre os países do bloco.

Contudo, as relações bilaterais entre Brasil e Argentina persistem intensivamente desde a década de 80, e hoje continuam sendo cenário também de casos divergentes e interesses contrários, promovendo entre eles controvérsias. Para tanto algumas exemplificações se fazem necessárias para se entender mais sobre a “rivalidade” entre essas nações.

4.2.1 Revisão de Alguns Casos de Restrições Comerciais

Em 1999 a Argentina começou a restringir a entrada de calçados brasileiros ao seu mercado interno, esse acontecimento ocorreu através das portarias 508 e 977 da medida complementar 617³², em que se exigia dos produtores brasileiros, no caso, nos calçados selos de qualidade, trazendo como consequência a resistência na entrada desse produto na Argentina. Proporcionando restrições alfandegárias de importação. Respondendo a essa restrição comercial o Brasil começou a restringir a entrada de arroz proveniente da Argentina, deflagrando em ambos os casos a face oculta do uso de normas não-tarifárias com a evidente intenção de protecionismo comercial.

Em meados de julho de 1999 o governo argentino anuncia salvaguardas para restringir à importação de produtos têxteis do Brasil, China e Paquistão, atendendo pedidos de empresários locais. Tais medidas resultaram na fixação de quotas de importações de tecidos brasileiros pela Argentina, as quais não poderiam ultrapassar a quantidade anual de 513 toneladas. Essas restrições entraram em vigor em 31 de novembro de 1999 com a validade de 3 anos. Os argentinos optaram por essa operação alegando perdas em seu comércio devido às exportações brasileiras. Essa atitude foi baseada no artigo sexto do MULTIFIBRAS³³ Acordo de Têxteis e Vestuário (ATV)³⁴ da

³² Observar referência em SILVA; MINUSCOLI, 2001.

³³ Refere-se ao Acordo Multifibras, em vigor de 1974 a 1994, cujo mecanismo consistia na determinação de cotas de importação de produtos têxteis manufaturados, firmadas em acordos bilaterais entre importadores (países desenvolvidos) e exportadores (em desenvolvimento), com o objetivo inicial de proteger as indústrias domésticas das nações industrializadas. Em virtude das sucessivas renegociações envolvendo número cada vez maior de produtos e países, contribuiu para a expansão de restrições ao comércio por parte dos importadores contra os exportadores (TRELA e WHALLEY, 1989) in BARBOSA; BORTOLETO; DONADELLI, 1996.

OMC³⁵. Essa divergência acabou fazendo com que o Brasil recorresse à OMC para resolver esse litígio.

Contudo, o rápido crescimento das importações argentinas de produtos da linha branca vendidos pelo Brasil deu origem a uma série de restrições comerciais, fazendo com que Argentina colocasse barreiras tarifárias no setor automobilístico e produtos ditos de linha branca, a saber, geladeiras, microondas e fogões. Portanto, esses dois países estão criando vários impasses aos países membros do MERCOSUL. Como relata Gomes (2003, p. 6) em seu artigo:

Brasil e Argentina, principais parceiros do Mercado Comum do Sul, mais uma vez estão, frente a frente, em uma disputa decorrente de interesses comerciais. Dessa vez, a Argentina impôs barreiras comerciais aos eletrodomésticos brasileiros, os chamados produtos de linha branca, havendo ainda a ameaça de restrição de outros produtos, como carros, máquinas agrícolas, motocicletas, papel, carne de porco, sapatos, autopeças e componentes metalúrgicos³⁶.

Outro produto a sofrer retaliações foi o açúcar brasileiro. Esse foi mantido como exceção ao livre comércio no MERCOSUL, fazendo parte do Regime de adequação final da União Aduaneira. Por várias vezes o Brasil sofreu ataques da República Argentina, que alegava que a produção brasileira recebia subsídios indiretos, impedindo que o produto fizesse parte da zona de livre comércio. Tal acusação teve como base a produção de álcool brasileira, estimulada pelo programa pró-álcool, o qual tem tido como resultado o aumento da área plantada de cana-de-açúcar e logo da produção de álcool e açúcar. Como o litígio ocorreu em meados de 1991/1992, em 1992 a Comissão no âmbito do SGT 8 (Política Agrícola), que, com a intervenção do SGT 7 (Política Industrial e Tecnológica) e SGT 9 (Política Energética), ficaram encarregadas de propor alternativas para formular uma política regional para o complexo sucroalcooleiro. Apesar disso, até agosto de 1994 não se obteve uma resposta, o Conselho Mercado Comum teve que constituir um grupo *ad hoc* para tentar solucionar o problema até novembro de 1995, sendo esse prazo prorrogado até junho de 1997 pelo Grupo Mercado Comum. “Porém, o Grupo Mercado Comum declarou na XXIV Reunião, em Fortaleza, em dezembro de 1996, sua intenção de levar a questão à consideração do CMC, após analisar o tema e concluir não haver consenso sobre política de adequação do açúcar. Em maio de 1997, em reunião do Grupo Mercado

³⁴ O Acordo de Têxteis e Vestuário (ATV) foi criado em 01/01/95, com o objetivo de regulamentar o processo de transição da finalização do Multifibras e deverá se estender até 2005 (GATT, 1996) citado por BARBOSA; BORTOLETO; DONADELLI, 1996.

³⁵ SILVA; MINUSCOLI, 2001.

³⁶ De acordo com GOMES, 2003.

Comum, o Brasil apresentou uma proposta de desagregação tarifária progressiva e automática até a implementação do livre-comércio, prevista para vigorar a partir de 1º de julho de 1997; entretanto, a delegação argentina impôs reservas à proposta. Como as discussões terminaram indefinidas, o governo argentino, pressionado pelos produtores de açúcar das províncias do norte do País, editou a Lei do Açúcar nº 24.822, impondo taxas de importação no valor de 20%. Imediatamente em resposta, apresentou-se um projeto de decreto legislativo pelo secretário-geral da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (CPC), Paulo Bornhausen, proibindo todas as autorizações de importação de trigo, pois "sabidamente a Argentina exporta trigo a partir de uma cultura fortemente subsidiada (art. 2)". Em seguida, a União da Agroindústria Canavieira de São Paulo (Única) repudiou a decisão da Argentina, fazendo uma reclamação formal à CCM contra as restrições argentinas às importações de açúcar, alegando sua inconstitucionalidade. A reclamação resultou na eliminação das taxas de importação aplicadas ao açúcar brasileiro pela Argentina e na retirada do projeto de decreto legislativo apresentado pelo secretário-geral da CPC, Paulo Bornhausen³⁷.

Atualmente uma das controvérsias entre Brasil e Argentina gira em torno da resina que produz as garrafas plásticas (*pet*). Os argentinos reclamam das sobretaxas cobradas em cima da resina exportada pela Argentina para o Brasil. De fato, o Brasil cobra uma sobretaxa de US\$ 641 por tonelada, segundo afirma o jornal O Estadão *online* de São Paulo de janeiro de 2007. Outra acusação ao governo brasileiro, sobre a resina, é de que o mesmo não está respeitando as medidas *antidumping* impostas pela OMC. Em função disso, o governo argentino recorreu a OMC para resolver o litígio, já que o método de soluções de controvérsias utilizados no MERCOSUL não possui normas harmonizadas para tratar de *dumping*³⁸, como na OMC. O Brasil alega que os argentinos exportam a resina em cerca de 50% abaixo do seu valor de mercado doméstico, e que por isso cobram a sobretaxa, já que a Argentina estaria praticando *dumping*, ferindo, portanto, a competitividade das empresas brasileiras. Contudo, a Argentina apenas pediu consultas junto ao governo brasileiro, as quais deverão realizar-se até final de janeiro de 2007. Caso não consiga o resultado esperado, a República Argentina pedirá a convocação de três árbitros junto ao OMC, para que assim seja resolvida a controvérsia. Neste caso, as

³⁷ Ver MARIANO; MENDES; VIGEVANI, 2002.

³⁸ Ocorre quando o país exportador vende determinado bem a outro país a um preço inferior ao cobrado em seu mercado doméstico.

empresas envolvidas no conflito são estrangeiras, do lado Argentino encontra-se a Eastman de capital americano, e do lado brasileiro a M&G de capital italiano³⁹.

4.3 UMA ANÁLISE DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA ENTRE BRASIL E ARGENTINA PARA O CASO DO FRANGO INTEIRO

Nesta seção será analisado o caso do frango inteiro brasileiro exportado para a Argentina. A escolha desse produto ocorreu devido à intensa disputa entre Brasil e Argentina a respeito deste bem. Este litígio passou primeiramente pelo método de soluções de controvérsias do MERCOSUL, e não tendo ganho de causa, a República Federativa do Brasil recorreu à OMC para auxiliar a resolver os impasses causados pela exportação de seu produto.

A controvérsia ocorreu devido à alegação da República Federativa da Argentina de que o Brasil estava praticando *dumping* em relação à exportação de frango inteiro para seu país, ou seja, o Brasil estaria exportando o seu produto a um preço inferior a de seu mercado doméstico. O Brasil discordou firmemente dessa alegação, proporcionando então em uma divergência entre as partes.

4.3.1 Soluções de Controvérsias no Órgão MERCOSUL

4.3.1.1 Alegação da República Federativa do Brasil

A princípio o Brasil direcionou sua controvérsia à instituição responsável pela solução de controvérsias do MERCOSUL, ocorrendo à mesma no mês de maio de 2001. As alegações são bastante firmes e afirmam, segundo o Laudo do Tribunal Arbitral **I-C-1**) da Secretaria de Informação do Comércio Exterior, que:

- A resolução adotada pela República da Argentina ME nº574/2000, que se referem às restrições as exportações de frango inteiro para o mercado doméstico argentino por parte das empresas brasileiras, e as formas de verificação do *antidumping* não estão de acordo com a normatização do MERCOSUL.

³⁹ O Estadão de 05 de janeiro de 2007.

- Outro acontecimento foi a negativa por parte da Argentina em resolver a divergência de forma bilateral, conforme o artigo 2º⁴⁰ do Protocolo de Brasília, por acharem que as investigações deveriam ser seguidas de acordo com as legislações nacionais que compõem os Estados membros do MERCOSUL, sendo assim não estariam inclusas no âmbito do Protocolo de Brasília. A resposta brasileira a esse caso foi que a Argentina não teria poder para questionar unilateralmente a aplicabilidade do Protocolo de Brasília. Esse episódio fez com que o Brasil acionasse a segunda fase de solução de controvérsias junto ao Grupo Mercado Comum, mas não tendo uma resposta suficiente, o mesmo solicitou a Secretaria da Administração do MERCOSUL um Tribunal Arbitral em 24 de janeiro de 2001.
- O Brasil também questionava sobre as medidas de *antidumping* impostas pelos argentinos, seus argumentos eram que a República da Argentina não possuía elementos que seriam necessários para a aplicação de medidas *antidumping* e que esses procedimentos para a averiguação do *dumping* não teriam sido acatados. Complementando, o *antidumping* foi muito restritivo, já que foram em forma de preços mínimos e não *ad valorem*, resultando em algumas vezes um direito maior que a margem de *dumping*.
- Segundo o Brasil não se obtinha qualquer norma que autorizasse os Estados membros do MERCOSUL a utilizarem as medidas *antidumping* em prejuízo do objetivo principal, o da eliminação das restrições tarifárias e não tarifárias ao comércio recíproco. As disposições das Decisões nº16/96 e nº11/97 caracterizam uma situação transitória na qual se aplica, em certas condições, as medidas *antidumping* intra-zona. Se tais decisões estivessem desprovidas de efeitos jurídicos, não poderiam ser aplicados direitos *antidumping* ao comércio recíproco⁴¹.

É relevante mencionar que nem todas as alegações da República Federativa do Brasil estão mencionadas neste estudo.

⁴⁰ Os Estados membros numa controvérsia procurarão resolvê-la, antes de tudo, mediante negociações diretas (Sistema de Informação Sobre o Comércio Exterior).

⁴¹ Para maiores informações, ver o laudo arbitral completo do frango que se encontra disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/comissoes/cpcms/normativas/laudos.html>>.

As conseqüências para o Brasil foram adversas, pois as exportações de frangos inteiros para a Argentina depois de mencionada a resolução ME nº574/2000 ocasionaram o decréscimo da exportação do produto para a Argentina em 22,55%⁴² em 2000, diminuindo o preço e volume exportado. Depois da aplicação da resolução esse número foi para 70%⁴³, comparado ao mesmo período do ano anterior, ocasionando ao comércio bilateral o nível mais baixo já registrado⁴⁴.

Contudo o que se pode constatar a partir da tabela 3 abaixo, é que as exportações de frango do Brasil para a Argentina, demonstram que a expansão das vendas encerra-se em 1998. A partir de 1999, os valores das exportações brasileiras para a Argentina caem sistematicamente. Deve-se registrar que em 2002, 2004 e 2005 praticamente não houve exportações de frangos inteiros para os argentinos. Pode-se afirmar que dentre as principais razões para o decréscimo das exportações de frangos inteiros do Brasil para a Argentina esta especialmente relacionada às restrições comerciais impostas pela República Argentina, a saber, medidas *antidumping*, e em forma de barreira não tarifárias.

A tabela 3, ainda informa que no período de 1997 para 1998 houve um crescimento significativo das exportações brasileiras para a Argentina, num percentual de 29,44%, mas em contra partida devido à controvérsia gerada a partir de 1999, o volume das exportações de 1998 para 1999 caíram em torno de 25,40%. Depois desse acontecimento a situação do comércio internacional de frangos inteiros para a Argentina só piorou, de 1999 para 2000 o percentual foi de 24,33%, e de 2000 para 2001 o resultado foi ainda mais assustador, ocorreu uma diminuição de 46,83% desse bem.

Apesar disso, em 2003 as exportações de frango inteiro elevaram-se consideravelmente tendo um percentual de 95,40%. Os anos de 2004 e 2006 não tiveram exportações desse produto para a Argentina. Mas em contrapartida em 2005 ocorreram exportações de US\$ 47.668 (FOB).

⁴² Os métodos utilizados para calcular esse dado foi distinto do calculado abaixo, por isso há diferença nos valores a seguir, no mesmo período.

⁴³ Ao mês

⁴⁴ Laudo do Tribunal Arbitral da Secretaria de Informação do Comércio Exterior.

Tabela 3: Exportações de Frango Inteiro para a República Federativa da Argentina e Preço Médio

Anos	Frango Inteiro (US\$ FOB)	Frango Inteiro (Kg. Líquido)	Preço médio (US\$/Kg)
1997	39.414.635	40.635.398	0,970
1998	51.021.805	55.574.240	0,918
1999	38.057.359	45.317.862	0,840
2000	28.794.622	35.654.909	0,808
2001	15.307.459	18.081.141	0,847
2002	342.426	420.154	0,815
2003	3.611.896	5.965.254	0,605
2004	0	0	-
2005	47.668	48.024	0,993
2006	0	0	-

Fonte: Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frangos - ABEF

A tabela 4 abaixo possui os preços médios do frango inteiro exportado para o mundo dos anos de 1997 até 2006. O que se pode destacar é que o preço médio desde 1997 foi diminuindo gradativamente. Em especial, no período que se concentra o conflito entre Brasil e Argentina (1999-2001), há uma redução considerável de 13, 83% do preço médio. A queda do preço da carne de frango de um lado expressa a redução de custos no Brasil devido à incorporação de novas tecnologias e, de outro, esta condicionada ao mercado internacional, isso porque a carne de frango é uma *commodity*, e então o preço acaba seguindo o mercado internacional.

Tabela 4: Exportações Totais Brasileiras de Carnes de Frango – Preço Médio

Ano	FOB	Kg Líquido	Preço Médio (US\$/Kg)
1997	450.596.593	373.771.534	1,206
1998	383.817.103	365.134.230	1,051
1999	424.118.342	422.340.351	1,004
2000	360.590.746	470.478.311	0,766
2001	502.033.976	580.222.886	0,865
2002	453.708.988	674.379.234	0,673
2003	617.278.131	798.044.464	0,773
2004	801.820.536	974.565.469	0,823
2005	1.087.314.032	1.044.362.245	1,041
2006	936.923.540	948.659.778	0,988

Fonte: Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frangos – ABEF

Fazendo uma comparação entre os preços médios dos frangos inteiros brasileiros exportados para o mundo, e para a Argentina, nota-se que os preços médios desse bem exportados para o mundo, são superiores que os preços cobrados pelo frango inteiro

exportado para a Argentina. Isso quer dizer, que através dos dados obtidos pela ABEF é evidente que se possui um indício para a prática de *dumping* por parte do Brasil a Argentina. Mas isso não quer dizer que o mesmo possa estar ocorrendo.

O gráfico 2, a seguir, mostra o histórico dos preços médios referentes às tabelas 3 e 4, acima. A evolução do preço médio de exportação do frango do Brasil para a Argentina demonstra uma redução gradativa no período 1997-2003 (a evidência relativa a 2005, em que ocorre um aumento do preço médio, é pouco significativa devido ao pequeno valor exportado). Fica, assim, evidente o aumento de competitividade das exportações brasileiras deste produto, o que pode ser atribuído a ganhos de produtividade da agroindústria de frango no Brasil. Esta afirmação é também respaldada pela tendência de queda do preço médio do frango brasileiro exportado para o resto do mundo. Contudo, deve-se observar que o nível do preço do frango inteiro vendido para a Argentina é sistematicamente mais baixo do que o exportado para o mundo (com exceção do ano de 2000). Este resultado poderia ser avaliado como uma indicação de *dumping*, uma vez que frango inteiro é *commodity* e o preço não deveria ser diferente por países de destino. Uma justificativa para o preço mais baixo nas exportações para a Argentina é o custo de transporte mais reduzido ou ainda considerar que o frango exportado para este país tem características diferenciadas, com menos valor agregado (o que significa não assumir que frango inteiro é *commodity*).

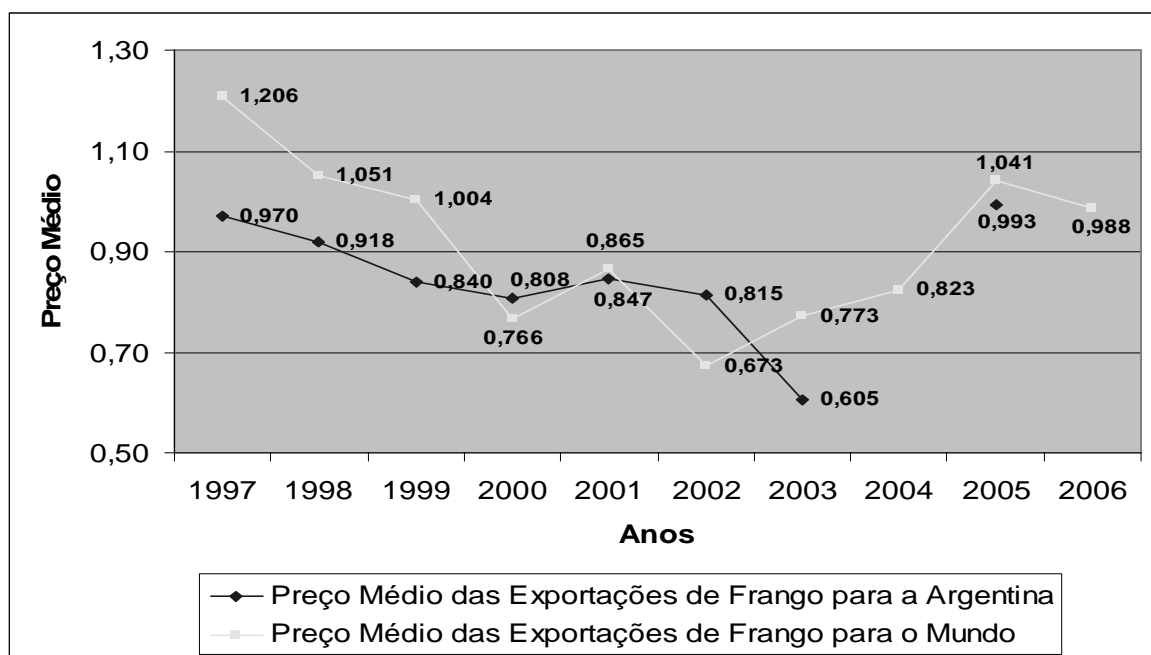


Gráfico 2: Comparativo dos Preços Médios das Exportações Brasileiras de Carne de Frango para o Mundo e para a Argentina.

Fonte: Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frangos – ABEF.

Pode-se afirmar, portanto, que as medidas *antidumping* adotadas pela a Argentina têm cunho protecionista, isto é, tais restrições comerciais têm como objetivo principal proteger os interesses nacionais de produtores de frango. Segundo o laudo arbitral I-C-1) Reclamação da República Federativa do Brasil - antecedentes e elementos de fato (1999), estudos da ALADI⁴⁵ mostram que o Brasil é um dos países que mais sofrem com as medidas *antidumping* impostas pela Argentina. E que o Brasil não teria nenhum caso de *antidumping* contra a Argentina, nesse período. Concluindo o laudo do Tribunal Arbitral - antecedentes e elementos do fato por parte do Brasil **I-C-1) 12)** afirma:

A utilização excessiva ao longo dos últimos anos do instrumento do *antidumping* pela Argentina contra as exportações do Brasil, parece denotar um rumo protecionista que, além de atender aos setores requerentes, contraria o espírito da União Aduaneira de eliminar as barreiras não tarifárias ao comércio entre os sócios.

O Laudo do Tribunal Arbitral - antecedentes e elementos do fato por parte do Brasil **I-C-1) 11)**, ainda completa, dizendo, que tal atitude por parte da Argentina deveu-se a queda do preço do frango inteiro no comércio mundial e pela elevação da oferta do mesmo produto no mercado interno argentino, chegando a uma elevação de 23% nos últimos anos. É, por isso, que o país, representado pela CEPA⁴⁶, começou a diminuir a importação do produto brasileiro para o seu mercado.

4.3.1.2 Resposta à Alegação da República Federativa do Brasil pela República Federativa da Argentina

As respostas aos argumentos do Brasil pela Argentina estão citadas abaixo. Suas justificativas baseiam-se, segundo o Laudo do Tribunal Arbitral **I-C-2)** da Secretaria de Informação do Comércio Exterior, no seguinte:

- Como o MERCOSUL não possui estrutura institucional para resolver essa controvérsia, no caso, o impasse do bem frango inteiro, a Argentina utilizou a Resolução ME nº574/2000 que é regulada pela legislação nacional para poder adotar medidas *antidumping*.

⁴⁵ Associação Latino-Americana de Integração.

⁴⁶ Centro de Empresas Processadoras Avícolas.

- Outra argumentação da Argentina sobre a escolha pela resolução ME nº574/2000 é em afirmar que a Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 11/97 e o Marco Normativo do Regulamento Comum Relativo à Defesa contra Importações Objeto de *Dumping* Provenientes de Países Não Membros do MERCOSUL, não estão vigente. Sendo que a primeira não foi incorporada pelos Estados membros em seus ordenamentos, e não havia sido aprovada quando começou o procedimento de controvérsia; e a segunda somente serve de fundamento e lhe falta estrutura institucional.
- A justificativa Argentina em utilizar a Resolução ME nº 574/2000 é em afirmar que a mesma não se configura dentro da normatização do Protocolo de Brasília, e, por conseqüência, a Argentina não admite que tenha objetivado dificultar o procedimento do Protocolo de Brasília, mas impedir um uso abusivo do mesmo.
- Em resposta ao questionamento brasileiro de que a Argentina tivesse tentado questionar unilateralmente a aplicabilidade do Protocolo de Brasília, a mesma nega que tenha pretendido uma delimitação unilateral do objeto da controvérsia, já que este é determinado pelos trabalhos escritos de apresentação e de resposta, segundo o Regulamento do Protocolo de Brasília (art. 28)⁴⁷.
- Em resposta ao Brasil, por causa da opção Argentina de tratar a presente controvérsia fora do âmbito do Protocolo de Brasília, a Argentina respondeu da seguinte maneira: “a Resolução da República da Argentina nº574/2000, que dispôs a aplicação de direitos *antidumping* às exportações de carnes de frango com origem no Brasil, foi ditada logo após o cumprimento de todos os procedimentos dispostos pela normativa nacional vigente (Lei 24.425 e Decreto 2121/94). Os Estados membros do MERCOSUL preservaram, no âmbito de suas competências, o relativo ao *dumping* intra-zona conforme indica o artigo 2º da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 18/96 que estabelece que as investigações ao respeito serão efetuadas de acordo com as legislações nacionais. Por sua vez, a Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 28/2000

⁴⁷ Se a questão não tiver sido resolvida no prazo de quinze (15) dias a partir da comunicação da reclamação conforme o previsto no Artigo 27 a), a Seção Nacional que efetuou a comunicação poderá, por solicitação do particular afetado, elevá-la sem mais exame ao Grupo Mercado Comum.

reconhece a ausência de normas do Mercosul ao encomendar ao Grupo Mercado Comum a preparação de uma proposta ao respeito e a Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 11/97, embora o Marco Normativo do Regulamento Comum Relativo à Defesa contra Importações Objeto de *Dumping* Provenientes de Países Não Membros do Mercosul não seja operacional, ratifica a aplicação das legislações nacionais”.

- A ARGENTINA Argumenta que as medidas adotadas de *antidumping* não são de cunho restricionista (não tarifárias); e sim uma forma de encarar condutas desleais no mercado ampliado⁴⁸.

Esses argumentos acima são os que se consideram mais relevantes acerca deste tema.

4.3.1.3 Resultados

Apesar de todos os esforços feitos pelo Brasil, o resultado não foi satisfatório aos interesses deste país. O mesmo teve como término a perda do litígio em 21 de maio de 2001. Os argumentos conclusivos do Tribunal Arbitral foram que o MERCOSUL não possuía normas específicas em vigência que regulassem o procedimento de *dumping* e *antidumping* intra-zona; mas que existiam determinadas normas que poderiam ser aplicáveis ao litígio. Tais regulamentos jurídicos estão no anexo I do tratado de assunção e no regime de adequação final a união aduaneira, que no caso são à disposição de livre circulação de bens a partir de 31/12/1999 e a proibição da aplicação de restrições de qualquer natureza ao comércio intra-zona, salvo as exceções expressas resultantes de normas vigentes (Cf. Jurisprudência dos Tribunais *Ad Hoc*, normas GATT-OMC, da doutrina e da prática das uniões aduaneiras e zonas de livre comércio).

Contudo, conforme exposto no laudo, e contrariando a posição Argentina, de que a instituição de soluções de controvérsias do MERCOSUL não teria uma normatização adequada para resolver a divergência relacionada ao *dumping* brasileiro, o tribunal conclui que tem condições de julgar a causa, com fundamentos a partir do anexo I do tratado de

⁴⁸ Para uma análise da justificativa completa, ver o laudo arbitral completo acerca do caso das exportações de frango para a Argentina. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/comissoes/cpcms/normativas/laudos.html>>.

assunção e no regime de adequação final a união aduaneira, chegando na seguinte conclusão:

- Não conceder ao Brasil ganho de causa quanto ao seu pedido de anulação das restrições comerciais impostas pela Argentina quanto à exportação de frango inteiro. A justificativa para tal sentença é que não houve o descumprimento da Argentina das normas do Marco Normativo do Regulamento Comum Relativo à Defesa contra Importações Objeto de *Dumping* Provenientes de Países Não Membros do MERCOSUL.
- Referente à resolução nº574/2000 e ao procedimento realizado pela República Argentina quanto à medida de *antidumping* imposta ao Brasil, o Tribunal Arbitral concorda que não houve descumprimento da regra de livre comércio. Isso respalda a medida adotada pelo governo argentino quanto à imposição de restrições *antidumping* com base em legislação nacional.
- Não conceder ao Brasil o seu pedido de que a Argentina descumpriu as normas que compõem o MERCOSUL para as soluções de controvérsias, ao adotar a Resolução nº574/2000, medida *antidumping*, ou seja, restringir comercialmente a entrada de frangos inteiros a partir de barreiras não tarifárias, dizendo que a mesma é plena e exclusivamente aplicável no caso dos autos⁴⁹.

Faz-se necessário comentar que não estão expostas acima todas as conclusões do Tribunal Arbitral, somente as mais importantes.

Devido a essa conclusão negativa do litígio, ou seja, a sua perda, o Brasil resolveu levar esta controvérsia à OMC, com o intuito de tentar sanar essas restrições impostas pela Argentina ao seu comércio internacional de frangos inteiros. A subseção a seguir relatará esse caso nos autos da OMC.

⁴⁹ O Laudo Arbitral completo do Frango encontra-se em disponível em: < <http://www2.camara.gov.br/comissoes/cpcms/normativas/laudos.html>>.

4.4 UMA ANÁLISE DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA ENTRE BRASIL E ARGENTINA NO CASO DO FRANGO INTEIRO NO ÓRGÃO OMC⁵⁰

Depois da perda de seu litígio, o Brasil em 7 de novembro de 2001 recorreu a OMC, para tentar sanar a divergência entre seu país e a Argentina. A primeira etapa a ser seguida ocorreria através de consultas frente à Argentina.

A fundamentação brasileira dar-se-ia de acordo com o artigo 4⁵¹, referente às normas e procedimentos de Soluções de Controvérsias da OMC, artigo XXII⁵² do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio de 1994, artigo VI⁵³ do GATT – que diz respeito ao acordo *antidumping*⁵⁴, incluindo o parágrafo 4 do artigo 17, e finalmente o artigo VII⁵⁵ – que faz menção ao acordo sobre valorização aduaneira.

As barreiras impostas pela a Argentina ao frango brasileiro eram classificadas segundo a linha tarifaria em 0207.11.00⁵⁶ e 0207.12.00⁵⁷ do MERCOSUL, mediante Resolução 574 do Ministério da Economia da Argentina, datada de 24 de julho de 2000.

⁵⁰ Número do Contencioso na OMC da disputa entre Brasil e Argentina - WT/DS241/R.

⁵¹ A solicitação de consultas será submetida por escrito a outra Parte e incluirá os motivos para a solicitação. A solicitação de consultas será comunicada às demais Partes Signatárias, à Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL e ao Presidente do Conselho de Ministros da SACU (WTO).

⁵² As disposições dos Artigos XXII e XXIII do GATT 1994, tal como regulamentadas pelo Entendimento sobre Solução de Controvérsias aplicar-se-ão às consultas e solução de controvérsias ao amparo do presente Acordo (WTO).

⁵³ Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/omc_ata003.htm>, para sanar maiores dúvidas.

⁵⁴ Art. 1º Os direitos antidumping e os direitos compensatórios, provisórios ou definitivos, de que tratam o Acordo Antidumping e o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, aprovados, respectivamente, pelos Decretos Legislativos nºs 20 e 22, de 5 de dezembro de 1986, e promulgados pelos Decretos nºs 93.941, de 16 de janeiro de 1987, e 93.962, de 22 de janeiro de 1987, decorrentes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Gatt), adotado pela Lei nº 313, de 30 de julho de 1948, e ainda o Acordo sobre Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, anexados ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio (OMC), parte integrante da Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do Gatt, assinada em Marraqueche, em 12 de abril de 1994, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, serão aplicados mediante a cobrança de importância, em moeda corrente do País, que corresponderá a percentual da margem de dumping ou do montante de subsídios, apurados em processo administrativo, nos termos dos mencionados Acordos, das decisões PC/13, PC/14, PC/15 e PC/16 do Comitê Preparatório e das partes contratantes do Gatt, datadas de 13 de dezembro de 1994, e desta lei, suficientes para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica. Para sanar maiores dúvidas consultar <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9019.htm>.

⁵⁵ Disponível em: <http://www.sice.oas.org/Trade/ronda_ur/19.asp>, para sanar maiores dúvidas.

⁵⁶ Carnes de galos/galinhas, não cortados em pedaços, frescas/refrigeradas.

⁵⁷ Carnes de galos/galinhas, não cortados em pedaços, congelados.

4.4.1 Alegação da República Federativa do Brasil

As principais alegações brasileiras dizem respeito ao método utilizado pela Argentina em realizar o *antidumping*. As argumentações brasileiras se referiam ao método não ser claro, podendo ser errôneo e ainda por não estar de acordo com o Acordo *Antidumping*.

Referente a determinados argumentos da Argentina, a saber, sobre o Protocolo de Olivos e o princípio da boa fé, o Brasil respondeu da seguinte maneira:

- O Protocolo de Olivos não estava ainda em vigor, o mesmo data do dia 18 de fevereiro de 2002, portanto, este não poderia ser utilizado para resolver o impasse entre as partes, já que a controvérsia foi levada ao Órgão de Soluções de Controvérsias da OMC em 2001.
- Sobre o princípio da boa fé, o *stoppel*⁵⁸ não poderia ser utilizado, pois as argumentações feitas por parte do Brasil eram distintas as apresentadas ao foro do MERCOSUL, e em hipótese alguma a República Federativa do Brasil estava renunciando ao foro da OMC, ao participar dos métodos de soluções de controvérsias do MERCOSUL.

Entre outros argumentos que se possui o Brasil também fez as seguintes reivindicações de acordo com o laudo WT/DS241/R da OMC:

- A apresentação de um cálculo para poder ajustar o valor normal devido a característica física alegada entre a diferença do preço do frango vendido à Argentina e o frango vendido no Brasil, não houve diferença vidente e tampouco uma revisão adequada por parte da Argentina (Artigos 5.2, 5.3, 5.8).
- Não houve por parte da Argentina notificações a sete empresas exportadoras brasileiras, e, portanto, não se teria dados e informações suficientes para a aplicação de *antidumping*, já que as empresas não forneceram qualquer espécie de

⁵⁸ Segundo Brownlie: “Apoiando-se na boa fé e no princípio da consistência das relações estatais, o *stoppel* pode implicar que um governo fique vinculado a uma declaração que não corresponde de facto à sua intenção real” (BROWNLIE, 1997, p.174).

informações para analisar a prática de *dumping*. E também não as comunicou que estava se fazendo pesquisa sobre a aplicação de *dumping* (Artigo 12.1).

- A Argentina não deu pelo menos para os sete exportadores brasileiros 30 dias para responder aos questionários de *dumping* que foram promovidos pelo DCD (Direção de Concorrência Desleal). Além disso, desconsiderou dados de preço de exportação advindos dos exportadores brasileiros, utilizando dados provenientes pela própria agência argentina o da Dirección Ganaderia, da Secretaria Agricultura, Ganaderia, Pesca y Alimentación (Ganaderia ") (Artigo 6.1.1 e 6.8.8).
- A República Federativa da Argentina pecou também em estabelecer uma margem de *dumping* baseado em uma comparação incorreta entre o preço de exportação e o valor normal por dois exportadores brasileiros. Ela ainda colocou o valor normal fundado em transações de mercado interno para as quais foram apresentadas faturas, em vez de determinar valor normal baseado em todas as transações informadas no mercado interno para o período (Artigo 12.2.2)⁵⁹.

Além dessas fundamentações o Brasil colocou outros argumentos frente à Argentina referente a essas sete empresas exportadoras, e que dizem respeito à quebra dos artigos, 2.4, 2.4.2, 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5, 4.1, 5.2, 5.3, 5.7, 5.8, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.2, 6.10, 6.8, 6.9, 9.2, 9.3, 12.1,12.2.2 do Acordo *Antidumping*. Dos quais alguns estão exemplificados acima.

A tabela 3 acima, que faz menção das exportações de frango inteiro para a Argentina demonstra uma queda significativa no período de 2001 a 2003, época em que aconteceu o litígio. A queda teve 76,40%, chegando em 2004 sem nenhuma exportação de frango inteiro. O preço médio como mostra a tabela 3 acima, era de US\$ 0,847 em 2001 passando para US\$ 0,605 em 2003, ou seja, mesmo com a redução do preço do frango inteiro a Argentina continuou com retaliações a esse produto.

⁵⁹ Para obter maiores informações sobre essa disputa, o laudo arbitral completo encontra-se disponível no *site* oficial da OMC.

4.4.2 Alegação da República Federativa da Argentina

A Argentina questionou o requerimento de um novo processo de soluções de controvérsias na OMC. Os argumentos eram que atingiam o princípio da boa fé, e, portanto, podendo recorrer ao que foi instituído pelo *stoppel*. Esse acontecimento deveu-se porque o Brasil recorreu a duas instituições para solução de sua controvérsia, já que a mesma já teria sido solucionada no órgão de seu próprio bloco regional (MERCOSUL) e, portanto, não deveria ter sido recorrido em outro órgão de solução de controvérsia, no caso a OMC.

A Argentina também afirmava que a interpretação da OMC deveria levar em conta a decisão já tomada na jurisdição do MERCOSUL, e ainda acatar pelo deferimento em seu favor da aplicação do *antidumping* no frango inteiro brasileiro.

Além dessas exemplificações expostas, a Argentina, de acordo com o laudo fornecido pela a OMC, responde da seguinte maneira as acusações feitas pelo o Brasil:

- As acusações feitas pelo o Brasil a respeito do método utilizado para investigar o *dumping*, não foram incoerentes e muito menos errôneas, e que não foram feitas para proteger a indústria doméstica. E que o Brasil não possuía evidências concretas para tal acusação.
- Alega que o Brasil está corrompendo com a decisão posta pelo Órgão de Soluções de Controvérsias do MERCOSUL, ao recorrer a OMC, para tentar resolver o litígio, sendo que este já foi resolvido. E não podendo negar esse órgão já que ambos os países fazem parte do MERCOSUL, e, portanto, estão sujeitos as suas regras e normas e ao Tratado de Assunção e ao Protocolo de Brasília para resolver a controvérsia.
- A Argentina afirma que pediu todos os dados as exportadoras de frango (Chapecó, Minuano, Perdigão, Catarinense, CCLP e Comaves), através da Interamericana Comercial S.R.L, para especificar o preço por quilograma do frango doméstico pagos no mercado interno brasileiro (entre 1998/1999), para poder fazer os cálculos de *dumping*.

- Acredita que referente ao prazo para as empresas brasileiras para responder os questionários no período de 30 dias, esses foram dados de acordo com as normas da OMC, sendo que o prazo chegou a passar dos trinta dias pedidos pela própria OMC⁶⁰.

4.4.3 Resultados

A OMC tendo em vista todos os argumentos das partes envolvidas no conflito decidiu⁶¹:

- Não considerar os argumentos argentinos a respeito do princípio da boa fé, pois o Brasil não expressou em nenhum momento a exclusão dos resultados obtidos no órgão de soluções de controvérsias do MERCOSUL. Mesmo porque os resultados do foro obtidos no bloco regional (no caso, o MERCOSUL) não o impede de recorrer a um foro multilateral.
- Relacionado ao pedido da Argentina de que a OMC tratasse o caso nos moldes do processo de soluções de controvérsias do MERCOSUL, e, portanto, tendo o mesmo resultado, o de deferimento à República da Argentina, não foi possível devido ao Entendimento de Solução de Controvérsias da OMC que não possui nenhuma determinação a esse acontecimento, o de acatar o resultado de outro órgão de soluções de controvérsias.
- A duplicidade do foro questionada pela Argentina, referente ao Protocolo de Olivos, pois o mesmo alegou que no Protocolo de Olivos existem normas que regulem as controvérsias, não foi anuída, isso porque o Protocolo ainda não se encontrava em vigor no período da controvérsia. Este Protocolo veio a ser implantado em 2002, ou seja, dois anos após a entrada em vigor do litígio entre Brasil e Argentina, no foro do MERCOSUL.

⁶⁰ Para obter maiores informações sobre essa controvérsia, o laudo arbitral completo se encontra disponível no *site* oficial da OMC.

⁶¹ Observar Loureiro, *iribr*.

- Por fim, o órgão de soluções de controvérsias através de seu painel finalizou ao dizer que as medidas *antidumping* postas pela a Argentina não estavam de acordo com o Acordo *Antidumping* dando a derrogação da Resolução 574/2000 (terminando com a sobre-taxação em cima dos frangos inteiros brasileiros)⁶².

O painel foi concluído em 19 de maio de 2003, tendo como *feedback* o deferimento ao Brasil de seu recurso (solução do *antidumping* imposto pela a Argentina) e a Argentina teve que modificar a sua legislação referente ao tratamento *antidumping*, como punição, e deixa-las de acordo com que foi colocado no Painel e as normas da OMC.

⁶² Contudo, o ludo arbitral completo poderá ser encontrado no *site* oficial da OMC, disponível no *link* http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds241_e.htm.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi analisar empiricamente as controvérsias geradas no bloco regional MERCOSUL. Neste sentido, se buscou realizar uma revisão da literatura sobre as formas de integração regional e, principalmente, sobre a natureza de restrições comerciais no âmbito de blocos regionais e suas medidas de solução de controvérsias. Além disso, relata-se a formação da história recente da legislação que incide e regulamenta a imposição de restrições comerciais e medidas de solução destas restrições no âmbito do MERCOSUL. Dessa avaliação dos diversos tratados (principalmente o Tratado de Assunção) e Protocolos, pode-se constatar que existia, de fato, uma precariedade quanto aos procedimentos de soluções de controvérsias, no período que antecedeu o Protocolo de Olivos (18/02/2002). Mas, depois da colocação em vigor deste Protocolo, que visava auxiliar no processo de integração através de normas mais específicas para as soluções de controvérsias, tais como divergências acerca de técnicas reguladas em instrumentos de políticas comerciais comuns. E ainda possibilitar aos litigantes a recorrer a outro órgão de soluções de controvérsias, a saber, OMC. Esse protocolo promoveu um avanço institucional considerável ao bloco regional MERCOSUL.

É importante salientar que, apesar da formação de uma união aduaneira, o comércio entre os países do MERCOSUL não estiveram imunes a divergências. Conflitos comerciais têm ocorrido de modo recorrente, através das barreiras não tarifárias. Essas barreiras refletem o protecionismo do país, que pressionado por interesses de grupos empresariais e de trabalhadores impõe restrições às importações. Esses casos tornaram-se mais frequentes a partir da década de 90, principalmente entre Brasil e Argentina, o que resultou no avanço de normas que regulassem soluções de controvérsias.

Através da evidência empírica constatada nesse trabalho, referente à divergência entre Brasil e Argentina no caso do frango inteiro, o que se pode concluir é que no litígio levado ao órgão de soluções de controvérsias do MERCOSUL, resultou em ganho de causa para a Argentina.

A disputa desses dois países ocorreu devido a medidas restritivas impostas ao comércio de frango inteiro brasileiro, portanto, para assegurar o seu mercado doméstico, a Argentina adotou medidas *antidumping*. Como o MERCOSUL, segundo a Argentina, não possuía procedimentos para tratar de práticas de *dumping*, esse próprio país implementou a Resolução ME nº 574/2000 de caráter nacional, que tinha por objetivo impor restrições

comerciais, e assim diminuir a entrada do frango inteiro brasileiro ao país. A resposta do Brasil a esse acontecimento, era de que a Argentina não teria evidências concretas que as empresas brasileiras estariam praticando *dumping*. Mesmo porque, elas não estavam utilizando esse tipo de instrumento comercial. E que a resolução adotada pelo Ministério da Economia Argentina (resolução ME nº 574/2000) estava incorreta, ao aplicar a sua própria legislação nacional, sendo que ambos os países participavam de um mesmo bloco regional, e esse possuía a sua própria regulamentação. Mas, apesar de seus esforços o Governo Brasileiro teve como resultado o indeferimento pelo Tribunal Arbitral do MERCOSUL de seu litígio.

A avaliação empírica sobre a possibilidade de prática de *dumping* por parte do Brasil foi examinada tomando-se os preços médios de exportação do Brasil para a Argentina e para o resto do mundo. A evidência indica que os frangos inteiros vendidos para a Argentina tinham preços médios inferiores aos preços médios dos frangos inteiros vendidos a outros países do mundo. Este resultado fornece indícios de que efetivamente possa ter ocorrido *dumping* nas exportações brasileiras. Por outro lado, uma explicação alternativa é o fato de o Brasil vender para a Argentina em grande escala, o que proporcionaria ganhos de produtividade e redução de custos e, assim, preços mais reduzidos.

Dada à perda no órgão de soluções de controvérsias do MERCOSUL, o Brasil recorreu ao órgão de soluções de controvérsias em âmbito multilateral (OMC). A alegação era a mesma que a anterior, a prática de *antidumping* imposta pela a Argentina ao frango inteiro brasileiro, porém os argumentos eram distintos. Continuava-se o questionamento sobre a Resolução ME nº574/2000, mas mais precisamente a forma de investigação da Argentina ao *dumping* brasileiro. Todas as alegações nessa fase eram mais de caráter jurídico, ou seja, relacionadas ao procedimento adotado por ambos na discussão da ocorrência ou não de *dumping*.

A Argentina alegou incoerência do pedido ao órgão de soluções de controvérsias da OMC, para resolver esse litígio. Já que o mesmo já tinha sido solucionada no órgão de soluções de controvérsias do MERCOSUL. Logo, em seu ponto de vista, a OMC deveria acatar a decisão do laudo arbitral do MERCOSUL. Esse fato não ocorreu: a OMC investigou o caso e analisou a alegação de ambas as partes e concluiu que o Brasil não estava praticando *dumping* e que a Argentina teria que adequar a sua legislação de *antidumping* de acordo com o as normas da OMC.

Outros argumentos também foram utilizados constantemente pela a Argentina, tais como o princípio da boa fé e a duplicidade do foro, mas acabaram sendo indeferidos pelo painel. Referente ao princípio da boa fé, o Brasil argumentou que não a desobedeceu, pois as reclamações eram distintas das reclamadas no foro do MERCOSUL. Assim, a duplicidade do foro não existiu, pois o Protocolo de Olivos não se encontrava em vigor no início do litígio na OMC.

O que se pode concluir a respeito do Órgão de Soluções de Controvérsias, tanto em âmbito regional como multilateral, é que esses possuem deficiências em seus mecanismos, possibilitando que se interprete de várias maneiras as normas e regulamentações que as compõem. Para tanto, são necessários instrumentos que regulamentem tais controvérsias. Atualmente, com o intuito de resguardar o comércio internacional entre os países membros do MERCOSUL, se implementou um novo acordo preferencial, o chamado MAC (Mecanismo de Adaptação Competitiva), adicionado a Complementação Econômica entre Brasil e Argentina em 03/02/2006 e ainda em adaptação. Este dispositivo legal supranacional tem por finalidade proteger os setores industriais de cada país membro, quando os mesmos se sentirem ameaçados. Portanto, tem como metas: promover a adaptação competitiva, a integração produtiva e, principalmente, o equilíbrio da dinâmica do comércio. O que é evidente nesse caso é a preocupação com a harmonização do comércio internacional, diminuindo por si só os impasses entre os Estados membros.

Depois do exposto acima, é evidente que o MERCOSUL precisa de muitos aprimoramentos em seus sistemas e instituições. O atual estágio de integração, união aduaneira imperfeita, pode ser responsável por grande parte dos contenciosos entre os Estados membros e o avanço da integração permanece uma opção a ser perseguida. Para tanto, é necessário que todas as nações estejam uníssonas quanto aos seus objetivos, estabelecendo uma nova fase para o bloco regional.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALMEIDA, Paulo Roberto. **O Mercosul em crise; o que fazer?** Espanha, Baiona (Pontevedra): Tempo Exterior, *revista de análise e estudos internacionais*, segunda etapa, vol. IV, nº 8, Janeiro-Junho de 2003.

ALMEIDA, Alessandra Juttel. **Solução de Controvérsias no MERCOSUL Análise e Laudo Arbitral VIII.** Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4514>>. Acesso em: 12/08/2006.

ARRUDA, Marcos, GONÇALVES, Reinaldo, PRADO, Luís Carlos Delorme. **Mercosul ou a Integração dos Povos do Conesul?** RJ: PACS-FASE-URFJ, 1992.

Associação Latino-Americana de Integração (ALADI). Disponível em: <www.camara.gov.br/mercosul/temas%20especiais>. Acessado em 28/07/2006.

BARBOSA, Marisa Z. Transformação do mercado brasileiro de algodão e a influência de políticas comerciais. **Informações Econômicas**, SP, v.26, n.2, p.11-21, fev., 1996.

BARRAL, Welber. **O Novo Sistema de Soluções de Controvérsias do MERCOSUL.** 2003.

BARRAL, Welber. **Solução de Controvérsias no Mercosul.** Brasília: Câmara dos Deputados – Coordenação de Publicação, 2003.

BARRAL, Welber. **Jornal o A Notícia.** 19 de fevereiro de 2006. Disponível em: <<http://an.uol.com.br/2006/fev/19/0des.jsp>>. Acessado em 19/12/2006.

BASSO, Maristela. **Solução de controvérsias no Mercosul : reflexões sobre um sistema permanente.** **Estudos Jurídicos**, V. 28, n. 72, p. 25-33, jan./abr., 1995.

BIONDO, Andressa; DINIZ, Carolina; CUZZUOL, Cinthya; FACHETTI, Gilberto; GASPERAZZO, Henrique; Dias, Joseane; PERUCH, Samyra; ROCHA, Tatiana. **Protocolo de Olivos e o Novo Sistema de Soluções de Controversias.** 2004. Acadêmicos da Graduação em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. Disponível em: <http://www.daniclau.com.br/direitointernacional/prot_olivos.pdf>. Acessado em: 18/12/2006.

BORTOLETO, Eloisa E.; DONADELLI, Alceu. Comércio internacional, das restrições quantitativas às exigências qualitativas e ambientais: o caso dos têxteis. **Informações Econômicas.** SP, v. 26, p.31-39, ago., 1996.

BRANCO, Luizella Giardino B. **Sistema de Solução de Controvérsia no MERCOSUL – Perspectivas para a Criação de um Modelo Institucional Permanente.** SP: LTr, 1997.

BROWNLIE, Ian. **Princípios de direito internacional público.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. 809 p.

Câmara dos Deputados - Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. **Solução de Controvérsias no Mercosul**. Ministérios das Relações Exteriores Divisão do Mercado Comum do Sul. Brasília: Congresso Nacional, 2003.

Balster, Olga Maria Cordeiro. **Solução De Controvérsias No Mercosul**. Disponível em: <www.iribr.com/papers/olga_maria_cordeiro_balster_01.asp - 61k ->. Acesso em 29/06/2006.

Banco Interamericano de Desenvolvimento. Disponível em: <http://www.iadb.org/research/Tradictionary/term_desc.cfm?language=Portuguese&id=547 >. Acessado em: 29/12/2006.

GEHRKE, Ana. Paula. **A Solução de Controvérsias na OMC**. Disponível em: <http://www.ufsm.br/direito/artigos/internacional/solicao_OMC.htm>. Acesso em 15/05/2006.

GOMES, Eduardo Biacchi. **Relações Comerciais Brasil X Argentina**.

GOMES, Eduardo Biacchi. **Protocolo de Olivos: alterações no sistema de soluções de controvérsias do Mercosul e perspectivas**. In.: *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, n.42, p. 79-88, 2003

GOMES, Eduardo Biacchi. **Protocolo de Olivos: Alterações no sistema de Controvérsias no MERCOSUL e perspectivas**, 2006. Disponível em: <<http://216.239.51.104/search?q=cache:UCmZP8WZAaUJ:calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/viewPDFInterstitial/1777/1474+protocolo+de+olivos:+altera%C3%A7%C3%B5es+no+sistema&hl=pt-BR&gl=br&ct=clnk&cd=1>>. Acesso em: 16/08/2006.

Gustavo Lagos In: SCHAPOSNIK, Eduardo C. **As Teorias da Integração e o Mercosul: Estratégias**. Florianópolis: UFSC, 1997, p. 190.

Jornal O Estadão. De 5 de janeiro de 2007. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br>> de 05 de janeiro de 2007. Acessado em: 15/10/2006.

JÚNIOR, Reinaldo Toso. **A Crise do Mercosul**. Outubro de 2004.

KUME, Honório; PIANI, Guida. **Mercosul: o dilema entre união aduaneira e área de livre-comércio**. Rev. Econ. Polit. vol.25 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2005 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572005000400004&script=sci_arttext>. Acessado em: 15/12/2006.

KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005.

LOUREIRO, Patrícia. **Duplicidade do Foro no Direito Internacional: a OMC e o MERCOSUL**. Disponível em: <http://www.iribr.com/cancun/patricia_loureiro.asp>. Acessado em: 29/11/2006.

LAWSON, Michael Nunes. **Do princípio da não-discriminação no comércio internacional: a cláusula de nação mais favorecida e a obrigação de tratamento**

nacional. 2002. Disponível em: <http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/16394>. Acessado em 17/12/2006.

MATOS, Morgana Aparecida. In: PIMENTEL, Luiz Otávio. **Direito da Integração e Relações Internacionais: Alca, Mercosul, EU.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

MARCONINI, M. MERCOSUL: **Retrato e Agenda.** 2001. Disponível em: <www.esaf.fazenda.gov.br/parcerias/ue/cedoc-ue/leituras-complementares/c1-mercosul-alca-aladi.html - 166k ->. Acesso em 20/06/2006.

MARIANO, Marcelo Passini; MENDES Ricardo Gloe, VIGEVANI, Túlio. **Instituições e Conflitos Comerciais no MERCOSUL.** São Paulo Perspectiva, v. 16, n. 1. SP. Jan/Mar. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392002000100006&script=sci_arttext>. Acessado em: 10/10/2006.

Mecanismo De Solução De Controvérsias Acordo De Comércio Preferencial entre O Mercosul E A União Aduaneira Da África Austral (Sacu) Acordo De Comércio Preferencial Mercosul – Sacu. Medidas De Salvaguarda Salvaguardas Globais. Disponível em: <<http://209.85.165.104/search?q=cache:7IMe8fSTNpoJ:www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/secex/omc/acordos/portugues/16trims.pdf+artigo+XXII+GATT&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=3&gl=br>>. Acessado em 28/12/2006.

MELLO, Isabel Parente. In: BRANDÃO, Antônio Salazar P., PEREIRA, Lia Valls. **MERCOSUL Perspectivas da Integração.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

Mercosul Dilema Entre União Aduaneira e Área de Livre-Comércio. Disponível em: www.ipea.gov.br/pub/td/td_2001/td_0841.pdf+uniao+aduaneira&hl=pt-BR&gl=br&ct=clnk&cd=4&lr=lang_pt. Acessado em: 06/11/2006.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Acordo Sobre Medidas De Investimento Relacionadas Ao Comércio.** Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/acoComerciais/mercTratado.php>>. Acessado em: 20/12/2006.

Ministério das Relações Exteriores. **Perguntas mais frequentes de caráter comercial – Organização Mundial do Comércio (OMC):** Fontes: Página oficial da OMC na internet (tradução não-oficial) e Divisão de Política Comercial do Itamaraty. Disponível em: <http://www.mre.gov.br/portugues/questoes/questoes/p_omc.asp>. Acessado em 25/10/2006.

NOGAROTO, Cristiane. In: PIMENTEL, Luiz Otávio. **Direito da Integração e Relações Internacionais: Alca, Mercosul, EU.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Regionalismo.** In: BARRAL, Welber. (Org.) **O Brasil e a OMC.** 2. ed. Curitiba: Juruá, 2003. p. 139-163.

O Sistema de Solução de Controvérsias no Mercosul. Disponível em: <www.mercosul.gov.br/html/textos/file_101.doc>. Acesso em 16/06/2006.

PIMENTEL, Vivian Carvalho. **Antidumping No Direito Brasileiro (Lei n. 9.019/95)**. Aluna do 2º ano do Curso de Direito da UNESP (Franca-SP), Ano 2004.

Disponível em: <http://www.franca.unesp.br/revista/graduacao%20artigos%202004/Vivian%20Carvalho%20Pimentel.htm>. Acessado em: 20/12/2006.

PIZZORNO, Cristhiam Rolando Alarcón. **Integração Regional e o Sistema Multilateral de Comércio da Organização Mundial do Comércio**. Dissertação: 2002. Florianópolis/SC.

Protocolo de Olivos e o Novo Sistema de Controvérsias. Disponível em: http://216.239.51.104/search?q=cache:ykCuzr2DjRcJ:www.daniclau.com.br/direitointernacional/prot_olivos.pdf+PROTOCOLO+DE+OLIVOS+E+O+NOVO+SISTEMA&hl=pt-BR&gl=br&ct=clnk&cd=1. Acesso em 20/05/2006.

SILVA, Roberto Luís. **Direito Internacional Público**. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, 456 p.

SILVA, Vera Lúcia Corrêa da; MINUSCOLI, Alessandro. **Cronologia Do MERCOSUL**. (1999/II-2000/I). Centro Brasileiro De Documentação E Estudos Da Bacia Do Prata Cedep/Ufrgs. 2001.

Sistema Alice Web. Disponível em: <http://aliceweb.desenvolvimento.gov.br/>. Acessado em: 30/10/2006.

Sistema de Informação sobre Comércio Exterior Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias. Disponível em: <http://www.sice.oas.org>. Acessado em 25/10/2006.

Sistema de Informação sobre Comércio Exterior Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias. Disponível em: http://www.sice.oas.org/dictionary/DS_p.asp. Acessado em 25/10/2006.

Sistema de Informação Sobre Comercio Exterior Protocolo De Brasília Para A Solução de Controvérsias. Disponível em: <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec2404p.asp>. Acessado em: 30/12/2006.

SOLIANI, André. **Brasil propõe bloco entre sul-americanos**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2004. Caderno dinheiro, 08/10/2004.

VERONESE, Josiane Rose Petry; PETRY, João Felipe Corrêa. Adoção Internacional e MERCOSUL. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 86-87.

World Trade Organization. Disponível em: www.wto.org. Acessado em: 10/10/2006.

Disponível em: <http://www.mercosur.int/msweb/principal/contenido.asp>. Acessado em: 27/10/2006.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9019.htm>. Acessado em: 10/11/2006.

Disponível em: <<http://www.eumed.net/libros/2005/emp/9.4.htm>>. Acessado em: 02/01/2007.

Disponível em: <<http://comtrade.un.org/db/mr/daCommoditiesResults.aspx?px=H1&cc=TOTAL>>. Acessado em: 15/02/2007.

Disponível em: <www.travlang.com/factbook>. Acessado em: 15/02/2007.